



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/12/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 158/2022 –
Contas Anuais da Prefeitura de
Sinop - Exercício 2021**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação com ressalvas, das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei Complementar nº
005/2022
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 074/2022
Regime de Urgência**

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 075/2022

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 064/2022

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 041/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Dá nome de Rua Pedro Antônio Vezentin à atual Rua Projetada 1, situada no Residencial Recanto Suíço, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 055/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Dá nome de Rua Sebastião Brito de Souza à atual Rua Projetada 16 situada no Residencial Paris, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Fulvio Destefani.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 071/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 133/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 022/2022

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 071/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 073/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 125/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 026/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 017/2022

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 073/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2022 Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Beatriz Pinto Gomel.

1ª votação

Parecer n° 130/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

Moção de Aplauso n° 052/2022

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso a equipe do Projeto de Karatê - DOJO SPARTA, pela conquista de medalhas no Campeonato Brasileiro de Karatê, realizado dos dias 07 a 13 de novembro de 2022.

Moção de Aplauso n° 053/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Daniel Coutinho - Colunista Social, pelo excelente serviço prestado à Prefeitura de Sinop, referente à decoração do "Natal dos Sonhos".

Requerimento n° 085/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações diversas sobre disponibilidade de vagas em escolas para crianças de 1 a 5 anos de idade, na região dos Bairros Daury Riva, Maria Vindilina, Califórnia, Jardim São Paulo, dentre outros.

Requerimento n° 086/2022

Autoria do vereador Lucinei

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento integral do disposto na Lei Municipal n° 2.988/2021, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, e/ou meio de comunicação competente, a listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sinop, e dá outras providências*".

Indicação n° 833/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua Principal e Rua Sumaré, no Residencial Tulipas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 834/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir faixa elevada defronte à EMEI Vinícius de Moraes.

Indicação nº 835/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da retirada de quebra-molas na Avenida dos Jequitibás, cruzamento com Rua das Violetas, no Bairro Residencial Jequitibás.

Indicação nº 836/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de calçada em torno da EMEI Santo Antônio, no Bairro Jardim das Nações.

Indicação nº 837/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção corretiva da iluminação pública, na Rua das Tumbérgias, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 838/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão na Avenida dos Ingás, no trecho que especifica.

Indicação nº 839/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar quebra-molas na Avenida Senador Jonas Pinheiro, nas proximidades do cruzamento com a Avenida das Sibipirunas.

Indicação nº 840/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Cajueiros e a Avenida das Figueiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 841/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem.

Indicação nº 842/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza dos valetões e canteiro central da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida das Palmeiras e Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 843/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida dos Pinheiros, próximo ao cruzamento com Avenida dos Ingás.

Indicação nº 844/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar super-postes de iluminação na área institucional do Residencial Buritis.

Indicação nº 845/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde e a Sra. Faira Olivia Strapazon do Carmo - Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Indicação nº 846/2022

Autoria dos vereadores Paulinho Abreu e Célio Garcia

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano, a necessidade de que seja realizado melhorias da rotatória, projeto e execução do prolongamento da Avenida André Maggi, na vida que termina no Bairro Daury Riva, até a interligação com o Bairro Jardim das Rosas.

Indicação nº 847/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de luminárias nos postes da Avenida Joaquim Socreppa, nas proximidades do encontramento com Avenida das Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 848/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Embaúbas com Rua das Azaléias.

Indicação nº 849/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realizar concurso público para a contratação de farmacêuticos na Farmácia Municipal, para que possam atender a demanda de pacientes aos sábados.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de dezembro de 2022

Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
1º Secretário

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Processo nº	41.171-0/2021 (27.445-3/2020, 9.106-5/2022, 27.469-0/2020 e 37.604-3/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Contador	Carlos Augusto Santiago Silva
Advogado	Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT 11.972
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 2873/2020 (LDO), nº 2922/2020 (LOA) e 2496/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	25-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 158/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.171-0/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 5 (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve uma irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2922/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 676.603.380,70** (seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e três mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./Dot.At.
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	441.612,76	441.612,76	191.094,11	43,27
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	955.507,12	1.024.407,12	388.937,23	37,96
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	8.265.896,00	10.048.463,51	9.101.871,62	90,58
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	54.485.362,64	59.618.172,38	56.918.289,51	95,47
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	50.021.921,92	53.961.388,71	50.909.910,64	94,34
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	567.000,00	539.000,00	323.128,52	59,95
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.000.253,47	1.838.483,68	904.143,59	49,17
0034	COVID-19 CORONAVIRUS	12.000,00	15.383.271,33	13.180.923,46	85,68
0016	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL E URBANO	5.894.686,81	6.728.189,96	3.591.585,20	53,38
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	166.320.544,83	199.779.095,52	186.318.048,7	93,26
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	9.415.665,05	7.944.954,06	4.543.575,88	57,18
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	45.088.771,08	59.703.145,46	54.687.899,60	91,60
0004	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	1.071.361,03	1.098.361,03	884.889,51	80,56
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	12.072.833,58	13.778.086,58	4.797.664,01	34,82
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	29.756.695,49	33.256.695,49	31.395.676,05	94,40
0018	GESTÃO DA SAÚDE	8.717.315,00	10.736.404,24	9.667.542,09	90,04
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	21.177.399,86	22.904.202,53	18.605.221,05	81,23
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER - AGENCIA REGULADORA DE SINOP	2.079.131,44	3.579.131,44	2.099.627,03	58,66
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	16.900.000,00	16.300.000,00	14.089.853,05	86,44
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	17.699.374,94	17.861.642,88	17.312.664,48	96,92
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	5.009.971,24	5.341.088,30	4.382.812,43	82,05
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.915.840,00	2.035.840,00	215.181,16	10,57
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	14.030.114,73	18.886.705,87	16.708.383,76	88,46
0022	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	4.953.241,30	7.205.960,88	5.772.512,98	80,10
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	114.855.874,22	153.387.384,70	71.946.276,08	46,90
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	3.791.650,79	3.637.539,49	2.529.699,77	69,54
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.955.319,46	11.680.219,89	5.930.741,94	50,77
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.262.068,78	3.763.557,09	2.631.655,95	69,92

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	35.870.419,27	34.901.449,01	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	1.012.000,00	1.838.286,76	733.056,26	39,87
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.589.323,17	3.699.975,17	1.534.705,79	41,47
0028	TRABALHO E RENDA	476.260,00	476.060,00	267.868,53	56,26
0010	TRÂNSITO SEGURO	13.941.964,72	15.463.956,69	10.888.486,23	70,41
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.996.000,00	11.343.044,27	10.405.154,08	91,73
Total		676.603.380,70	810.185.776,80	613.859.080,29	75,76

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 754.979.864,69** (setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	665.490.911,75	732.233.994,22	110,02
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	233.370.894,82	235.487.472,28	100,90
Receita de Contribuições	34.750.096,05	38.190.870,54	109,90
Receita Patrimonial	11.331.843,86	12.947.982,88	114,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.067,00	11.945,27	148,07
Transferências Correntes	376.801.332,60	435.462.952,78	115,56
Outras Receitas Correntes	9.228.677,42	10.132.770,47	109,79
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	92.647.043,24	68.648.393,13	74,09
Operações de Crédito	74.326.797,14	66.377.105,11	89,3
Alienação de Bens	2.169.619,05	1.656.442,63	76,34
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.150.627,05	614.845,39	3,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	758.137.954,99	800.882.387,35	105,63
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	55.242.310,62	82.152.449,64	148,71
Deduções para o FUNDEB	40.529.442,02	50.529.221,79	124,67
Renúncias de Receita	8.210.266,94	6.396.559,01	77,90
Outras Deduções	6.502.601,66	25.226.668,84	387,94

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>		

IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	702.895.644,37	718.729.937,71	102,25
V - Receita Corrente intraorçamentárias	31.013.769,30	36.249.926,98	116,88
VI - Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	733.909.413,67	754.979.864,69	102,87

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 15.834.293,34** (quinze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **2,25%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 220.961.255,59** (duzentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	171.881.431,54
IPTU	51.942.329,21
IRRF	20.231.500,19
ISSQN	78.041.492,49
ITBI	21.666.109,65
II - Taxas (Principal)	23.838.620,09
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	1.060.781,86
V - Dívida Ativa	17.731.139,17
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	6.449.282,93
TOTAL	220.961.255,59

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 613.859.080,29**, (seiscentos e treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e vinte e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 688.748.107,52**) com as despesas empenhadas (**R\$**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 52.559.497,20), com a despesa realizada (R\$ 582.463.404,24), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$**

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

158.844.200,48 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos), conforme fl. 6 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	242.355.351,96
5. Disponibilidade de Caixa	242.272.107,21
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	255.469.532,86
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	13.197.425,65
6. Demais Haveres	83.244,75
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 242.355.351,96
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	636.816.431,11
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	764.179.717,33

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
--	---

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	23.559.489,93
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	565.131.049,16
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	784.562,74
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	36.489.668,48

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 204.486.533,86** (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 636.816.431,11

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	230.312.369,53	36,16	54	Regular
Legislativo	10.331.045,64	1,62	6	Regular
Município	240.643.415,17	37,76	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,95%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Apesar dessa conclusão, a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
115.517.491,49	89.471.880,82	77,45	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **77,45%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
446.545.687,58	112.508.060,28	25,19	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,19%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
363.399.193,42	16.900.000,00	4,65	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 16.900.000,00** (dezesseis milhões e novecentos mil reais), correspondente a **4,65%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 4081/2022 e 5286/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreia Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2021, sob a gestão de Roberto Dorner, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 5286/2022, que ratificou o de 4081/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2021, gestão Roberto Dorner, **com a ressalva correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes a não publicação e/ou divulgação dos anexos obrigatórios que acompanham a LDO/2021, o que viola os artigos 37 e 48 da LRF**; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração, sobretudo, a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017), a fim de garantir a total transparência das informações e, por consequência, assegurar o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do controle externo; **II)** observe, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II da Constituição Federal e 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; **III)** proponha à Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, a elaboração do Parecer Técnico Conclusivo sobre as contas de gestão do RPPS, nos moldes da Resolução Normativa nº 12/2020-TP; e, **IV)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento (Resultado Primário).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

DATA: 01 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109 de 19 dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescentando novos bairros e respectivos fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela II do Anexo I, que trata da caracterização das edificações, da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela III do Anexo VIII, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública, da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar acrescido dos loteamentos descritos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO DORNER:12
709115972

Assinado de forma
digital por ROBERTO
DORNER:12 em 01/12/2022
10:11:28 -0400'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*".

O projeto de Lei Complementar em apreço modifica as tabelas dispostas no Código Tributário referente à Planta Genérica, a de Caracterização da Edificação e a de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, com o fito de absorver os novos loteamentos aprovados neste ano.

Ao todo 16 (dezesseis) novos bairros foram aprovados, sendo eles o Jardim Leblon, Jardim Dr. Alberto Sytriski, Jardim Veraneio, Eixo Norte Parque Empresarial, Jardim Ravena, Jardim Villa Vorata, Loteamento Portal do Sol, Residencial Cidade Nova, Condomínio de Chácaras Nanci, Figueiras Residencial, Residencial Curucaca, Jardim das Paineiras, Jardim Liberdade, Residencial Canarinho III, Residencial Primor das Águias, Condomínio Maranville e Jardim Villa Boreal, cujos Decretos foram editados entre janeiro e novembro deste ano.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO Assinado de forma
digital por ROBERTO
DORNER:1272
709115972 Data: 2022.12.01
10:11:47 -04'00'
DORNER:1272
709115972

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

ANEXO I

ANEXO I
TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – IPTU – NOVOS BAIRROS			
FATOR	VALOR	BAIRRO	DESCRIÇÃO
431	30,79	JARDIM LEBLON	TODAS UNIDADES COM CONFRONTANTES COM A AVENIDA INTEGRAÇÃO
432	28,52	JARDIM LEBLON	TODAS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A AVENIDA INTEGRAÇÃO
433	31,21	DR. ALBERTO SYTRISKI	TODAS UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO
434	29,01	DR. ALBERTO SYTRISKI	TODAS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO
435	38,93	JARDIM VERANEIO	TODAS UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO II
436	29,42	JARDIM VERANEIO	TODAS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO II
437	75,48	EIXO NORTE PARQUE EMPRESARIAL	LOTE "A", LOTES 02,03,04, DA QUADRA 02, LOTES 01, 02, 03 e 04, DA QUADRA 03
438	67,93	EIXO NORTE PARQUE EMPRESARIAL	UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A RUA JOSEMA BATISTI ARCHER
439	65	EIXO NORTE PARQUE EMPRESARIAL	LOTES 04 A 10, DA QUADRA 01, LOTES 05 A 19 DA QUADRA 02, LOTES 05 A 29 DA QUADRA 03, DEMAIS UNIDADES DAS QUADRAS 04 A 20
440	62	EIXO NORTE PARQUE EMPRESARIAL	UNIDADES DAS QUADRAS 21 A 26
441	23,10	JARDIM RAVENA	UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A ESTRADA ALZIRA (AVENIDA PROJETADA 01).
442	22,10	JARDIM RAVENA	TODAS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

			ESTRADA ALZIRA (AVENIDA PROJETADA 01).
443	23,10	JARDIM VILA VORATA	UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A ESTRADA JACINTA (AVENIDA PROJETADA 02) E ESTRADA ALZIRA (AVENIDA PROJETADA 01).
444	22,10	JARDIM VILA VORATA	TODAS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A ESTRADA JACINTA (AVENIDA PROJETADA 02) E ESTRADA ALZIRA (AVENIDA PROJETADA 01).
445	34,19	LOTEAMENTO PORTAL DO SOL	UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO II
446	28,51	LOTEAMENTO PORTAL DO SOL	TODAS AS UNIDADES, EXCETO AS QUE CONFRONTAM COM A RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO II
447	22,10	RESIDENCIAL CIDADE NOVA	RESIDENCIAL CIDADE NOVA
448	9,21	CONDOMINIO DE CHACARAS NANCI	CONDOMINIO DE CHACARAS NANCI
449	39	FIGUEIRAS RESIDENCIAL	UNIDADES CONFRONTANTES COM A AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI
450	37,50	FIGUEIRAS RESIDENCIAL	UNIDADES QUE CONFRONTAM COM A AVENIDA DAS FIGUEIRAS
451	35	FIGUEIRAS RESIDENCIAL	UNIDADES QUE NÃO CONFRONTAM COM A AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI E AVENIDA DAS FIGUEIRAS
452	31,85	RESIDENCIAL CURUCACA	FRENTE PARA AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI
453	28,72	RESIDENCIAL CURUCACA	EXCETO AS UNIDADES FRENTE PARA AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI
454	19,98	JARDIM DA PAINEIRAS	JARDIM DAS PAINEIRAS
455	26	JARDIM LIBERDADE	FRENTE PARA RODOVIA MT-140
456	21,99	JARDIM LIBERDADE	EXCETO AS UNIDADES QUE SÃO FRENTE PARA RODOVIA MT-140
457	23	RESIDENCIAL CANARINHO III	UNIDADES COMERCIAIS

458	20,66	RESIDENCIAL CANARINHO III	UNIDADES RESIDENCIAIS
459	25,50	RESIDENCIAL PRIMOR DAS AGUIAS	RESIDENCIAL PRIMOR DAS AGUIAS
460	72,18	CONDOMINIO MARANVILLE	CONDOMINIO MARANVILLE
461	30,00	JARDIM VILLA BOREAL	JARDIM VILLA BOREAL



ANEXO II

ANEXO I
TABELA II

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES - 01 a 08 / 30 a 33 / 39 a 43 / 50 / 63 / 68 a 91 / 126 e 127 / 132
153 / 163 e 164 / 169 a 171 / 174 / 185 / 187 e 188 / 197 / 208 / 211 / 215
223 / 227 / 232 e 233 / 237 e 238 / 240 a 242 / 261 / 271 / 273 / 282 e 283
292 e 293 / 309 / 311 / 313 / 316 e 317 / 323 e 324 / 327 e 328 / 339 a 342
349/350/368/369/378/379

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	175,64
Residência em Alvenaria	481,11
Residência Mista	328,59
Residências Populares	91,23
Residência de Serraria	83,59
Apartamento	456,08
Telheiro de Estrutura Metálica.	212,75
Galpão em alvenaria	234,08
Galpão de Madeira	125,39
Salão Comercial em alvenaria	389,77
Salão Comercial em madeira	209,00
Barracão para Cerâmica	125,39

TABELA 2

FATORES - 09 a 14 / 21 a 22 / 36 a 38 / 44 a 49 / 51 a 57 / 98 a 103
107 / 115 / 119 a 123 / 125 / 128 / 136 e 137 / 139 e 140 / 144 e 145
156 e 157 / 172 e 173 / 184 / 200 / 228 / 230 e 231 / 234 a 236 / 244
246 / 252 / 255 / 257 a 260 / 268 a 270 / 272 / 276 e 277 / 279 E 280 / 289
294 / 298 e 299 / 302 e 303 / 308 / 318 e 319 / 331 e 332 / 334 a 337/354/357
361/362/372/373/376/377/400 e 401/411 e 412/415 a 418/427/428/435/436/437
a 440/447 a 451/455/456

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	162,12



SINOP
PREFEITURA
"Trabalhando por você!"

Residência em Alvenaria	444,11
Residência Mista	303,30
Residências Populares	84,21
Residência de Serraria	77,12
Apartamento	420,98
Telheiro de Estrutura Metálica.	196,38
Galpão em alvenaria	216,09
Galpão de Madeira	115,74
Salão Comercial em alvenaria	354,32
Salão Comercial em madeira	192,93
Barracão para Cerâmica	115,74

TABELA 3

FATORES - 34 e 35 / 58 a 62 / 64 / 92 a 97 / 104 a 106 / 110 e 111
114 / 116 / 129 / 141 e 142 / 158 e 159 / 167 e 168 / 245 / 263 a 265
267 / 275 / 284 / 288 / 290 e 291 / 295 / 304 a 307 / 310 / 312 / 314 e 315/
314 e 315 / 322 / 325/347/348/352/353/360/363/364/370/371/380
413 e 414/419 e 420/**433/434/452/453/459/461**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	168,88
Residência em Alvenaria	462,61
Residência Mista	315,95
Residências Populares	87,73
Residência de Serraria	80,37
Apartamento	438,53
Telheiro de Estrutura Metálica.	204,56
Galpão em alvenaria	225,09
Galpão de Madeira	120,57
Salão Comercial em alvenaria	369,08
Salão Comercial em madeira	200,97
Barracão para Cerâmica	120,57

TABELA 4

FATORES - 15 a 20 / 23 a 29 / 65 a 67 / 108 e 109 / 112 e 113 / 117 e 118
124 / 130 e 131 / 133 a 135 / 143 / 160 a 162 / 165 e 166 / 175 e 176
179 a 183 / 186 / 198 e 199 / 217 e 218 / 239 / 247 a 251 / 253 e 254 / 256
262 / 266 / 274 / 278 / 285 a 287 / 296 e 297 / 300 e 301 / 320 e 321 / 326

329 e 330 / 338 / 343/344 / 345/351/355/356/358/359/365/366/367
374/381 / 381/384 À 393/333/399/403 a 410/421 / 422/423/429/
431/432/441 a 444/454/457/458

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	155,36
Residência em Alvenaria	425,61
Residência Mista	290,66
Residências Populares	80,70
Residência de Serraria	73,92
Apartamento	403,44
Telheiro de Estrutura Metálica.	188,20
Galpão em alvenaria	207,08
Galpão de Madeira	110,91
Salão Comercial em alvenaria	339,55
Salão Comercial em madeira	184,88
Barracão para Cerâmica	110,91

TABELA 5

FATORES - 138 / 229 / 243 / 281/375/398/402/426/430/460

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	189,15
Residência em Alvenaria	518,14
Residência Mista	353,86
Residências Populares	98,24
Residência de Serraria	90,02
Apartamento	491,15
Telheiro de Estrutura Metálica.	229,11
Galpão em alvenaria	252,10
Galpão de Madeira	135,04
Salão Comercial em alvenaria	413,37
Salão Comercial em madeira	225,07
Barracão para Cerâmica	135,04

TABELA 06

FATORES - 189 a 192 / 201 a 204 / 207 / 210 / 219 / 221 e 222 424/425



TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	148,16
Residência em Alvenaria	407,13
Residência Mista	278,03
Residências Populares	77,15
Residência de Serraria	70,73
Apartamento	385,95
Telheiro de Estrutura Metálica.	180,01
Galpão em alvenaria	198,05
Galpão de Madeira	106,10
Salão Comercial em alvenaria	363,91
Salão Comercial em madeira	176,85
Barracão para Cerâmica	

TABELA 07

FATORES - 193 a 196 / 205 e 206 / 213 e 214 / 216 / 224 a 226/346

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 UR (Unidade Referência)
Residência em Madeira	130,03
Residência em Alvenaria	356,24
Residência Mista	243,27
Residências Populares	67,50
Residência de Serraria	61,88
Apartamento	337,66
Telheiro de Estrutura Metálica.	157,51
Galpão em alvenaria	173,30
Galpão de Madeira	92,83
Salão Comercial em alvenaria	318,42
Salão Comercial em madeira	154,74
Barracão para Cerâmica	92,83



ANEXO III

**ANEXO VIII
TABELA III**

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES	
BAIRROS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
JARDIM LEBLON	20
JARDIM DR. ALBERTO SYTRISKI	24
JARDIM VERANEIO	25
EIXO NORTE PARQUE EMPRESARIAL	80
JARDIM RAVENA	18
JARDIM VILLA VORATA	18
LOTEAMENTO PORTAL DO SOL	16
RESIDENCIAL CIDADE NOVA	18
CONDOMINIO DE CHACARAS NANJI	20
FIGUEIRAS RESIDENCIAL	40
RESIDENCIAL CURUCACA	24
JARDIM DAS PAINEIRAS	16
JARDIM LIBERDADE	20
RESIDENCIAL CANARINHO III	18
RESIDENCIAL PRIMOR DAS AGUIAS	17
CONDOMINIO MARANVILLE	40
JARDIM VILLA BOREAL	25

**PROJETO DE LEI Nº 074/2022****DATA:** 29 de novembro de 2022**SUMULA:** Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop – PreviSinop será aplicado de acordo com os critérios e regulamentações previstos nesta Lei.

Art. 2º. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de Sinop possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios previstos em lei que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. O Plano de Benefícios Previdenciários tem por fim assegurar aos seus segurados e dependentes, na forma regulamentada nesta Lei e na Legislação Federal, prestações de natureza previdenciária na ocorrência de contingências que interrompam, deprecie ou cessem sua fonte de renda e meios de subsistência.

Art. 4º. Além dos dispositivos desta Lei, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Fica assegurado ao PreviSinop, no que se refere a seus atos administrativos, bens e serviços, todos os privilégios, imunidades e isenções atribuídas ao Município de Sinop e às pessoas jurídicas de Direito Público Interno.

**CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS****Seção I
DOS SEGURADOS**

Art. 6º. São segurados obrigatórios do PreviSinop os servidores públicos ativos titulares de cargos efetivos bem como os servidores públicos inativos de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop.



Parágrafo único. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. A filiação ao PreviSinop será obrigatória a partir da posse do servidor público municipal.

Art. 8º. Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao sistema previdenciário do PreviSinop a partir do dia seguinte ao desligamento do cargo, sendo dia útil ou não.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado do PreviSinop importa na caducidade dos direitos a ela inerente, salvo a contagem de tempo de contribuição para fins de averbação em outro regime de previdência, na forma do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 9º. Ao segurado que deixar de exercer temporariamente a atividade que o submete ao sistema previdenciário do PreviSinop, será facultada a manutenção da qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referente às partes funcional e patronal até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante requerimento do segurado junto ao PreviSinop.

§1º. Para exercer o direito estabelecido no caput deste artigo, é necessário que o servidor formalize o requerimento junto ao PreviSinop no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da portaria de desligamento, ocasião em que o setor responsável efetuará o cálculo do valor a ser recolhido.

§2º. Havendo aumento ou diminuição das contribuições de que trata o caput deste artigo, o segurado que deixou de exercer atividade no Município de Sinop e estiver exercendo a faculdade de recolhimento das cotas funcional e patronal será notificado por escrito da alteração e do novo valor a ser recolhido.

§3º. A interrupção no recolhimento das contribuições pelas quais optou continuar efetuando recolhimento, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasionará a impossibilidade de retorno ao recolhimento, que ocorrerá somente quando retornar de seu afastamento ou de sua licença não remunerada ao exercício de sua atividade pública.

§4º. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Sinop, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II DOS DEPENDENTES

Art. 10. São beneficiários do PreviSinop, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, inclusive adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, de acordo com o §3º do art. 226 da Constituição Federal.

§4º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, coabitação e subsistência mútua, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

§5º. As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§6º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput deste artigo é presumida, entretanto, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada.

§7º. Na hipótese da alínea c do inciso V do artigo 23 desta Lei, a par da exigência do § 5º deste artigo, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Seção III

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 11. Os segurados e seus dependentes são obrigados a promover a sua inscrição no PreviSinop, a qual se processará na forma especificada a seguir:

I - para o segurado, a filiação junto o PreviSinop deverá ser efetivada mediante apresentação do termo de posse do cargo, documentos pessoais, RG e CPF, Certidão de Nascimento ou de Casamento, Título Eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovante de residência e extrato de contribuições previdenciárias ou certidão de tempo de contribuição de períodos anteriores à posse no Município de Sinop/MT, suas autarquias e fundações, quando for o caso;

II - para os dependentes, mediante apresentação de declaração firmada pelo segurado acompanhada de certidão de nascimento do(s) filho(s) menores de 21 anos, sentença judicial transitada em julgado ou Decisão judicial ainda que em caráter liminar



ou provisório, nas hipótese de guarda ou adoção, certidão de casamento e cópia do RG e do CPF do cônjuge, se houver, cópia de RG, do CPF e comprovante de coabitação quando se tratar de companheiro ou companheira.

§1º. A inscrição no PreviSinop é essencial para obtenção de quaisquer benefícios previdenciários, sendo obrigatório para os segurados ativos e inativos indicar em sua ficha cadastral junto ao Município de Sinop, suas autarquias e fundações, a existência de seus dependentes enquadrados em uma das hipóteses do artigo 10 da presente lei, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

§2º. Na falta de declaração por parte do segurado, incumbe ao dependente promover a sua inscrição junto ao PreviSinop, a qualquer tempo, ou quando do requerimento do benefício a que requerer habilitação, devendo fazer prova de sua qualidade e, quando exigida, de sua dependência econômica.

Seção IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pelo divórcio ou pela separação judicial ou de fato, sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado, antes ou depois do falecimento do segurado;

III – para os cônjuges e companheiros, ao contrair novo casamento ou constituir nova união estável após o óbito do segurado;

IV - ao completar vinte e um anos de idade, para o filho, o irmão, o enteado ou o menor tutelado, ou nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente a essa idade:

a) casamento;

b) início do exercício de emprego público efetivo;

c) constituição de estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) concessão de emancipação, pelos pais, ou por um deles na falta do outro, por meio de instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;



V - para os pais, pela ausência de coabitação ou dependência econômica do servidor, mediante existência de renda própria ou trabalho que lhes garanta o sustento;

VI - para todos os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave, pelo levantamento da interdição, ou pelo falecimento.

§1º. O filho, o irmão, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos três últimos, se inválidos ou se tiverem deficiência intelectual, mental ou grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave tenha ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso IV do caput.

§2º. Para fins do disposto no § 1º, a data de início da invalidez ou da deficiência intelectual, mental ou grave será estabelecida pela Perícia Médica realizada a cargo do PreviSinop.

§3º. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§4º. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§5º. Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, sendo legítima a constituição do polo ativo da demanda pelo PreviSinop, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§6º. Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.

§7º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§8º. Em qualquer caso, fica assegurada ao PreviSinop a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS ÀS PESSOAS ABRANGIDAS



Art. 13. Compõem o Plano de Benefícios Previdenciários do PreviSinop, ao qual compete a análise dos pedidos, concessões e pagamentos, os seguintes benefícios:

I - aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadorias voluntárias;

II - aos dependentes:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários regulamentados pelos artigos 14, 17, 18 e 20 desta Lei serão devidos aos servidores públicos e seus dependentes que vierem a ingressar no serviço público em cargo efetivo no Município após a vigência da presente Lei.

Seção I

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14. O servidor filiado ao PreviSinop será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§1º. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão calculados na forma do artigo 27 desta Lei.

§2º. A invalidez será apurada mediante avaliação médica e laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Sinop, sendo que os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da data de concessão do benefício fixada em Portaria devidamente publicada no diário oficial.

§3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse do cargo do concurso já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§4º. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício a submeter-se a exames médicos e periciais periodicamente mediante convocação do PreviSinop, exceto na hipótese de o aposentado atingir o limite etário máximo de permanência no serviço público, qual seja, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 15. Para fins do disposto nesta Lei, acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou



redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, devendo ser devidamente comprovado por meio de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho a ser emitida pelo setor de Medicina no Trabalho do Município de Sinop.

Art. 16. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Sinop, ainda que fora do local e horário de trabalho, em casos de calamidade pública, desastre natural, epidemias ou outras fatalidades, devidamente comprovadas;

c) em viagem a serviço, inclusive viagem para fins de estudo e capacitação de mão de obra, quando custeada total ou parcialmente pelo Município de Sinop/MT, dentro do orçamento e cronograma regular de treinamentos, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) em percurso entre a residência e o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

Parágrafo Único. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante a jornada, o servidor é considerado no exercício do cargo.

Seção II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



Art. 17. O servidor público vinculado ao PreviSinop, será aposentado compulsoriamente, com proventos calculados na forma do artigo 27 desta Lei, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§1º. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato administrativo da Previdência Municipal, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público mencionada no caput deste artigo.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor poderá optar pela regra de aposentadoria mais benéfica, na hipótese de ter implementado os requisitos para concessão de benefício mais vantajoso.

Seção III DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 18. Os servidores públicos municipais serão aposentados, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º. Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular servidor público municipal titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§2º. A aposentadoria a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudiciais a saúde bem como naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a



conversão de tempo especial em comum após a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§3º. São consideradas funções de Magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação escolar e assessoramento pedagógico.

§4º. O período de contribuição, durante a readaptação profissional do servidor em função diversa das funções de Magistério, previstas no § 3º deste artigo, não será contado para a concessão de aposentadoria especial.

§5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do artigo 27 e 28 desta Lei.

Art. 19. A aposentadoria dos servidores públicos municipais com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Seção IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 20. A pensão por morte concedida a dependente de segurado servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a vigência da presente Lei, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor inativo ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, na hipótese de falecimento em atividade, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



§3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§4º. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

§5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica mediante convocação do PreviSinop.

§6º. A pensão devida ao dependente incapaz que tenha sido interditado ou que não possua discernimento necessário para gestão dos valores será paga ao curador judicialmente designado.

§7º. O benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo, exceto na hipótese de o beneficiário possuir outra fonte de renda formal, na qual cota-parte da pensão por morte por ele recebida considerará o valor do benefício, ainda que este seja inferior a um salário mínimo.

§8º. As pensões concedidas, na forma deste artigo, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§9º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, na forma prevista neste artigo.

§10. Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I - por ausência de segurado declarada em sentença judicial;

II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§11. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele, cuja morte era presumida e, será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé ou dolo.

§12. O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar se o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao PreviSinop o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo não cumprimento do dever de informar.

§13. O cônjuge sobrevivente deverá apresentar, no ato de requerimento da pensão, cópia autenticada da certidão de óbito e da certidão de casamento, devendo constar na última a averbação do óbito na constância do casamento.



§14. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§15. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observado os critérios de comprovação de dependência econômica.

Art. 21. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 22. Havendo diversos postulantes, a pensão por morte será rateada entre todos em parte iguais, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

§1º. Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que perceba alimentos, será reservado a este o recebimento de sua cota parte, sem prejuízo do disposto no artigo 20, §7º desta lei.

§2º. Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§3º. O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).

§4º. A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar, procedendo-se novo rateio do valor do benefício.

Art. 23. Além das hipóteses previstas no artigo 12 desta lei, o direito à percepção de cada cota individual também cessará:

I - Pela morte do pensionista;

II - Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; observadas as hipóteses de perda da qualidade de dependente previstas nesta lei.



III - Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - Para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

1. três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade; e

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§1º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput deste artigo.

§3º. Para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, aplica-se em âmbito municipal as alterações implementadas por ato do Governo Federal que vier alterar as leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 a fim de fixar novas idades.

Art. 24. O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Subseção I



Da Habilitação dos Dependentes

Art. 25. A habilitação do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício de pensão por morte, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os dependentes preferenciais:

- a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;
- b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e
- c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, desde que comprovado a dependência econômica na forma do parágrafo único deste artigo.

II - Pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - Irmão - certidão de nascimento.

Parágrafo único. Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo, dois documentos, observado o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 10 desta lei, e poderão ser aceitos, dentre outros:

- I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - Certidão de casamento religioso;
- III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - Disposições testamentárias;
- V - Declaração especial feita perante tabelião;
- VI - Prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - Conta bancária conjunta;
- X - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;



XI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 26. Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante Certidão expedida pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência Social, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

Art. 27. No cálculo dos benefícios previstos nos artigos 14 e 18 desta Lei será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º. A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§2º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do §1º do artigo 14, do §5º do artigo 18 e do artigo 34 desta Lei.

§3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§4º. O valor do benefício da aposentadoria de que trata o artigo 17 desta Lei corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos,



limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§5º. O acréscimo a que se refere o §2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os servidores enquadrados na hipótese do inciso I do artigo 34 desta Lei.

§6º. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no caput, e § 2º deste artigo e para a averbação em outro qualquer outro regime previdenciário.

Art. 28. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§1º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos benefícios previdenciários serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, na forma regulamentada.

§2º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo da época do exercício da atividade;

II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

III - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§3º. O valor dos proventos de benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§4º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nem poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo vigente, no ato da concessão.



§5º. Para a concessão de aposentadoria em cargos que possuam diferentes cargas horárias dispostas no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sinop/MT, far-se-á necessária à comprovação da carga horária desempenhada pelo servidor.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos casos de interdição judicial, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§7º. Salvo as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sinop.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 29. Os benefícios previdenciários regulamentados nos artigos 30 a 38 desta Lei serão devidos aos servidores públicos e seus dependentes que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo do Município de Sinop/MT até a data de vigência da presente lei, observado a data de ingresso diferenciada fixada para cada modalidade de aposentadoria prevista nos respectivos artigos.

Seção I

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS

Art. 30. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18 desta lei, será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

II- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º. Além dos requisitos previstos em cada modalidade de aposentadoria de que trata os incisos do caput, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, do tempo mínimo de contribuição e idades mínimas, definidos no caput e nos incisos deste artigo.

§2º. Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão de qualquer das aposentadorias de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.



§3º. No cálculo dos proventos das aposentadorias de que trata este artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência do mês de julho de 1994, ou desde o mês de início da contribuição, se posterior àquela competência.

§4º. Aplica-se no cálculo no benefício o disposto no artigo 28 desta Lei.

§5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto inciso I do caput deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§6º. Aplica-se na aposentadoria do servidor professor o pedágio de tempo de contribuição na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§7º. Para fins previdenciários de modo geral, a função de magistério é aquela definida na redação do parágrafo 3º do artigo 18 desta lei.

§8º. O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme Reajuste Geral Anual estabelecido para o Município de Sinop.

Art. 31. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 16 de dezembro de 1998, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, poderá aposentar-se voluntariamente com proventos calculados de acordo com o art. 30, §3º e artigo 29, desta Lei, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§1º. Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos e alíneas do caput deste artigo.

§2º. Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do



primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.

§3º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 30, incisos I e II, e § 5º desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§4º. O professor, servidor público municipal, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 3º.

§5º. Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo, aplica-se o disposto no § 7º do artigo 30 desta Lei.

Art. 32. O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 31 de dezembro de 2003, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, 30 e 31 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 30, §5º desta Lei para o exercício exclusivo das funções de magistério, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§1º. Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos do caput deste artigo.



§2º. Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.

§3º. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais aposentados na forma deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 33. O servidor público municipal que tenha ingressado em serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, 30 e 31 e 32 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais correspondente a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no inciso I do artigo 30 desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§1º. Além dos requisitos previstos para a aposentadoria de que trata este artigo, o servidor deverá cumprir um pedágio de 02 (dois) anos fixos de tempo de contribuição a mais, o qual será computado após a implementação, de forma cumulativa, de todas as condições fixadas nos incisos do caput deste artigo.

§2º. Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.

§3º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no parágrafo 3º do artigo 32 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 34. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que



cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:

- I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
- II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
- III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 27 e 28.

§3º. Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

§4º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente quanto a regulamentação da comprovação da efetiva exposição aos agentes prejudiciais a saúde bem como naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 35. Para fins previdenciários de modo geral, a função de magistério é aquela definida na redação do parágrafo 3º do artigo 18 desta lei.

Art. 36. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei será aposentado compulsoriamente ao 75 (setenta e cinco) anos de idade e, receberá proventos de benefício proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor poderá optar pela regra de aposentadoria mais benéfica, na hipótese de ter implementado os requisitos para concessão de benefício mais vantajoso.



Art. 37. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente Lei, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, com proventos de benefício proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a incapacidade permanente decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 5º deste artigo, hipóteses em que os proventos do benefício corresponderão a integralidade da média definida no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§2º. O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme Reajuste Geral Anual estabelecido para o Município de Sinop.

§ 3º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até o dia 31 de dezembro de 2003 e, vier a se aposentar na forma prevista no caput deste artigo, terá direito a proventos de aposentadoria proporcionais ou integrais, conforme o caso, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicada a média aritmética definida no parágrafo 1º deste artigo.

§4º. Os proventos de benefício dos servidores públicos municipais aposentados na forma do parágrafo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§5º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada).

§6º. O rol de patologias previsto no parágrafo anterior possui caráter taxativo.

§7º. Aplica-se a aposentadoria prevista neste artigo as disposições previstas nos §§ 2º ao 4º do artigo 14 desta Lei.

SEÇÃO I

DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA PENSÃO POR MORTE



Art. 38. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes, assim definidos no artigo 10 desta lei, do segurado servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou gratificada, de gratificação por produtividade, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência no serviço público, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração.

§2º. O benefício concedido na forma prevista no caput deste artigo será reajustado conforme Reajuste Geral Anual estabelecido para o Município de Sinop.

§3º. Em relação ao tempo de duração, rateio e extinção do benefício de pensão por morte concedida com fundamento neste artigo aplica-se o disposto nos artigos 12, §§ 4º ao 6º e §§ 9º ao 15 do artigo 20, artigos 21, 22, 23 e 24 desta lei.

§4º. Não se aplica a pensão concedida com fundamento neste artigo a quantidade mínima de contribuições previdenciárias definida no artigo 23, inciso V, alínea "c" desta Lei.

CAPÍTULO VI DO ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE COM OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 39. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Será admitida, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou



II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§5º. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40, da Constituição Federal e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

§6º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se benefício mais vantajoso aquele escolhido pelo dependente mediante declaração expressa, nos termos do Anexo I desta Lei.

§7º. Para fins do disposto neste artigo, na ocasião da concessão de benefício, o dependente ou segurado deverá firmar declaração de acúmulo de benefícios, nos termos do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PREVISINOP

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 40. Todos os processos administrativos de concessão de benefícios, aquisição de bens e serviços, cobrança de dívidas tributárias e apuração de infrações funcionais dos servidores do PreviSinop, serão públicos e deverão obedecer aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito à intimidade dos servidores, segurados e dependentes.

Art. 41. O processo administrativo de concessão de benefícios terá início mediante requerimento do segurado ou dependente, devendo conter o setor responsável pela instauração, a finalidade e, se for o caso, o prazo para sua conclusão.

Parágrafo único. Nos casos de aposentadoria compulsória, o processo administrativo de concessão de benefício inicia-se por requerimento do servidor público, de ofício pelo PreviSinop ou órgão em que o servidor é vinculado.

Art. 42. É vedada a cobrança de taxas do segurado ou dependente em razão do processamento do pedido de benefício ou fornecimento de certidões e documentos, salvo valor relativo à extração de cópias dos processos administrativos mediante emissão de guia bancária e recolhimento em favor do PreviSinop.

Art. 43. A legitimidade para requerimento das aposentadorias previstas nesta lei é do servidor público para o qual é assegurada a concessão do benefício e, a legitimidade para requerimento de pensão por morte é atribuída para o cônjuge, companheiro ou dependentes do segurado instituidor assim definidos no artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. O segurado ou dependente que não puder comparecer pessoalmente poderá ser representado por procurador devidamente constituído para tal finalidade, por instrumento público ou particular de procuração, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

Art. 44. É vedada a negativa de recebimento de documentos do segurado ou dependente que tenha por objetivo a instrução do processo de concessão do benefício, competindo ao servidor do PreviSinop prestar as informações ao interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas ou incorreções.

Art. 45. Uma vez recebido o requerimento elaborado pelo segurado ou dependente, será instaurado processo administrativo de análise e concessão que deverá tramitar de acordo com a Instrução Normativa Interna do PreviSinop nº 036/2009, versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 295, de 01 de novembro de 2022.

Seção II

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Da decisão que indefere a concessão de benefício será o servidor ou dependente notificado por escrito para, querendo, apresentar recurso dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.



Art. 47. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 48. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

Art. 49. O Conselho Deliberativo constitui instância máxima para proferir decisões no PreviSinop, esgotando-se, portanto, as vias recursais administrativas naquele órgão colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO E DA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 50. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:

I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e

II - Por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Art. 51. O PreviSinop expedirá a Certidão de Tempo de Contribuição mediante requerimento formal do servidor, ex-servidor ou do beneficiário de pensão por morte.

Art. 52. É vedada a contagem recíproca, pelo Regime Próprio de Previdência de Sinop, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.

Parágrafo único. O tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios e a comprovação para fins de compensação financeira se dará por meio de certidão específica, conforme modelo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (e suas alterações).

Art. 53. É assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de recebimento dos benefícios previdenciários de que trata a presente lei que serão calculados com base em todo o período contributivo comprovado,



independentemente do repasse ou não de recursos, na forma de compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 54. Para o reconhecimento do tempo de contribuição bem como emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo PreviSinop, aplicar-se-á os critérios e modelos de documentos fixados na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (e suas alterações), a qual regulamenta a matéria para todos os Regimes Próprios de Previdência Social do país.

CAPÍTULO IX DO ABONO ANUAL

Art. 55. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo PreviSinop, e corresponde ao valor do 13º (décimo terceiro) salário previsto no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§1º. O abono de que trata o caput deste artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PreviSinop, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, salvo quando o benefício cessar antes do mês de dezembro, quando deverá tomar por base o valor do benefício do mês da cessação.

§2º. Será computado no cálculo do abono de que trata o caput deste artigo os períodos de concessão de benefícios iguais ou superiores a 15 (quinze) dias do mês, devendo ser calculado o abono tomando por base o salário de contribuição do mês anterior à concessão do benefício.

CAPÍTULO X DO ABONO DE PERMANENCIA

Art. 56. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as aposentadorias voluntárias regulamentadas por esta lei, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória prevista no artigo 17.

§1º. O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção das aposentadorias voluntárias, não obsta a concessão de benefícios de acordo com outra regra vigente, inclusive das regras de transição de aposentadorias, desde que cumpridos os requisitos previstos nessas regras, garantido ao servidor a opção pela aposentadoria mais vantajosa.

§2º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão de origem em que o servidor é concursado e será devido a partir do deferimento do requerimento administrativo expresso e protocolado pelo mesmo junto ao órgão responsável.

§3º. Compete ao PreviSinop a emissão de manifestação em relação ao cumprimento de todos os requisitos para concessão de qualquer modalidade de



aposentadoria voluntária prevista nesta lei, a fim de subsidiar a decisão administrativa sobre a concessão do abono de permanência de que trata este artigo.

§4º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 57. São deveres dos segurados:

- I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do RPPS;
- II - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem aprovados ou nomeados;
- III - Levar ao conhecimento da direção do RPPS as irregularidades de que tomarem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
- IV - Comunicar ao RPPS qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
- V - Cumprir com as determinações estabelecidas no Decreto do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 9º desta Lei fica obrigado a recolher suas contribuições na rede bancária autorizada, mediante guia de recolhimento emitida pelo PreviSinop.

Art. 58. São obrigações dos Aposentados e pensionistas do RPPS:

- I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do RPPS;
- II - Apresentar, anualmente, na data de seu aniversário, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;
- III - Comunicar por escrito ao RPPS as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
- IV - Prestar com fidelidade os esclarecimentos que forem solicitados pelo RPPS.

CAPÍTULO XII

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS



Art. 59. Nas hipóteses de cessão ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas previstas nesta lei.

Art. 60. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – O desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II – O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 61. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao PreviSinop das contribuições previdenciárias relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao PreviSinop e de pensão por morte aos seus dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 63. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 64. As prestações concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar



alimentos, reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 65. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente.

Art. 66. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PreviSinop, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do Instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 21 desta Lei.

Art. 67. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas do PreviSinop incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Parágrafo único. Considera-se doença incapacitante para aplicação da imunidade prevista no caput deste artigo as seguintes: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 68. O PreviSinop procederá, quando necessário o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os seus aposentados e pensionistas.

Art. 69. O Prefeito Municipal instituirá, por meio de Decreto Municipal, a Junta Médica Oficial para análise dos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.295, de 13 de abril de 2016 e todas as suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 29 de novembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO

Eu, _____ inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____ sob as penas do art. 299 do Código Penal:
 Manifesto minha opção em perceber:

() O valor integral do benefício previdenciário de () Aposentadoria; () Pensão Por Morte, referente ao(à) instituidor(a) (quando for o caso): _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sinop/MT, estando ciente de que o pagamento do referido benefício será imediatamente comunicado ao órgão/entidade: _____ responsável pelo pagamento do outro benefício previdenciário para revisão dos proventos, nos termos dos incisos I a IV, do §2º, do art. 24, da EC nº103/2019, com o envio de cópia da portaria de pensão.

() O valor integral do OUTRO benefício previdenciário de () Aposentadoria; () Pensão Por Morte, percebido pelo órgão/entidade: _____, referente ao(à) instituidor(a) (quando for o caso): _____, estando ciente de que o benefício previdenciário a ser pago Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Sinop/MT será limitado ao percentual previsto nos incisos I a IV, §2º, do art. 24, da EC nº 103/2019.

DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE QUE POSSO SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA MINHA OPÇÃO A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 24¹, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Local/Data:

 Assinatura do (a) requerente / representante legal

¹ Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de: I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratamos arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social. § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos; III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos. § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios. § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. § 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, portador do RG sob nº _____ e do CPF sob nº _____, declaro, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que:

1 – RECEBO pensão por morte neste RPPS ou em outro regime previdenciário:

() NÃO

() SIM – Especificar: _____

2 – RECEBO pensão decorrente de atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

() NÃO

() SIM – Especificar: _____

3 – RECEBO aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social:

() NÃO

() SIM – Especificar: Aposentadoria por idade

4 – RECEBO proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal:

() NÃO

() SIM – Especificar: _____

Declaro, ainda, estar ciente que caso haja acumulação de benefícios previdenciários acima especificados, no momento oportuno, haverá a escolha do valor do benefício mais vantajoso e de uma parte do outro benefício, apurado na forma do § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Caso receba qualquer dos benefícios acima especificados, será necessária a juntada de documentação comprobatória (contracheque ou comprovante de rendimentos anual).

Local/Data:

Assinatura do (a) Requerente / Representante Legal
CPF:



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa, o projeto de lei epigraçado que *“Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências.”*

Trata a matéria deste projeto de lei o resultado do mais complexo e aprofundado estudo sobre a saúde financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência de Sinop. Nesse contexto, o projeto teve início com a formação de uma comissão de estudos constituída por servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo para avaliar as condições financeiras e atuariais e promover as alterações necessárias para resguardar o sistema previdenciário local com o menor impacto social e político possível na vida das pessoas abrangidas.

A comissão foi constituída pela Portaria do PreviSinop nº 074, de 06 de julho de 2021, com membros representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos de Sinop, Conselhos Deliberativo e Fiscal do PreviSinop, Secretaria Municipal de Administração e Agência Reguladora de Sinop – AGER.

Além das ações com o Poder Executivo, o PreviSinop buscou junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, ações para que fosse alterado a regulamentação da política de valorização patrimonial, conseguindo êxito, conforme novo percentual de valorização estabelecido em 2022.

Após as ações implementadas, foram propostos cenários de novos planos de benefícios dos servidores públicos, acompanhados dos respectivos estudos do impacto financeiro e atuarial. Ao todo, foram 06 cenários discutidos, para que só então, o sétimo cenário fosse aprovado pela comissão da reforma previdenciária e submetido as fases posteriores para sua implementação.

O novo plano de benefícios previdenciários proposto, prevê a manutenção da aplicabilidade de todas as regras de aposentadorias e bases de cálculos vigentes para os servidores que ingressaram ou vier a ingressar no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da nova Lei, condicionando apenas que, além dos requisitos de elegibilidade já existentes, o servidor pague um pedágio de tempo de contribuição de dois anos a mais, ou, de um ano, na hipótese de o servidor implementar o direito de aposentadoria do decorrer do primeiro ano da vigência da lei.

Não obstante, para os servidores que vierem a ingressar no serviço público após a data da vigência da lei, aplicar-se-á todas as regras de elegibilidade e forma de cálculo de proventos estabelecidos na Emenda Constitucional 103/2019.



O plano proposto foi aprovado por unanimidade pela comissão de reforma previdenciária, no dia 10 de novembro de 2022, conforme ata da reunião nº 03/2022. Na ocasião, a assessoria técnica junto com a equipe do PreviSinop, demonstraram que a intenção do novo plano de benefícios era, especialmente, resguardar a expectativa de direito que os servidores que já estão em atividade possuem em relação as regras previstas para suas aposentadorias.

Após a aprovação pela comissão da reforma da previdência de Sinop/MT, o novo plano de benefícios foi divulgado ao público em geral através do Sindicato dos Servidores Públicos de Sinop, mediante discussão na plataforma online disponibilizada para tanto.

Em seguida, no dia 16 de novembro de 2022, o novo plano de benefícios foi submetido ao Conselho Deliberativo do PreviSinop, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme ata de reunião ordinária e Resolução nº 019/2022.

Resguardada a ampla divulgação e transparência da gestão Previdenciária e Poderes Institucionais bem como o respeito com os servidores públicos abarcados pela reforma, no dia 17 de novembro de 2022 foi realizada audiência pública na Câmara Municipal de Sinop/MT para os servidores públicos, transmitida ao vivo nos canais online disponibilizados, para debate, esclarecimentos sobre todos os pontos das alterações que serão implementadas.

A audiência pública foi marcada pela constatação de aceitação pelo servidores públicos do novo plano de benefícios proposto, conforme se verifica pelo depoimento dos servidores durante o evento, considerando que, a Administração Pública, de quem decorre a legitimidade para legislar em matéria previdenciária, buscou alterações que não prejudicassem tanto os servidores públicos municipais, optando pela não aplicação da Emenda Constitucional 103/2019 para todos os servidores públicos, como assim poderia ter sido feito, conforme orienta os próprios órgãos federais.

Após a audiência pública e seguindo o cronograma estipulado, foi realizada a reunião no dia 18 de novembro de 2022, da assessoria técnica especializada e PreviSinop na figura de sua Superintendente Executiva com os vereadores e Prefeito Municipal, com o objetivo de esclarecer todos os detalhes do novo plano de benefícios previdenciários.

Seguindo a agenda da reforma previdenciária, a minuta do projeto de lei foi submetida a Comissão da Reforma Previdenciária para homologação, o que foi devidamente formalizado no dia 25 de novembro de 2022, conforme a respectiva ata de reunião nº 04/2022.

Conforme se verifica, a reforma previdenciária proposta através do presente projeto de lei, foi submetida a todas as fases necessárias para que a tramitação legislativa ocorra de maneira pacífica e transparente.

Sabe-se que a previdência social deve ser resguardada em todos os aspectos, uma vez que é responsável pela manutenção da subsistência dos servidores públicos ao final de suas carreiras ou na velhice e, ainda, de seus dependentes nos cenários de fatalidade que porventura ocorram.



Sendo assim, a gestão previdenciária deve ser revestida de decisões pautadas no compromisso de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e, é por esse motivo que o presente projeto de lei se torna medida indispensável e urgente para garantia da saúde atuarial do Regime Próprio de Previdência de Sinop/MT para os próximos 30 anos, bem como para a redução significativa dos aportes anuais repassados pela Prefeitura Municipal que poderá investir esses recursos nas áreas da saúde e educação do Município.

Por fim, cumpre ressaltar que as atas das reuniões realizadas seguem anexadas à presente mensagem de exposição de motivos.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Sr. ROBERTO DORNER

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Instituto para emissão de parecer, o Projeto de Lei Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Considerando a necessidade de promover a reforma da previdência prevista na Emenda 103/2019, o novo plano de benefícios previdenciários proposto, prevê a manutenção da aplicabilidade de todas as regras de aposentadorias e bases de cálculos vigentes para os servidores que ingressaram ou vier a ingressar no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da nova Lei, condicionando apenas que, além dos requisitos de elegibilidade já existentes, o servidor pague um pedágio de tempo de contribuição de dois anos a mais, ou, de um ano, na hipótese de o servidor implementar o direito de aposentadoria do decorrer do primeiro ano da vigência da lei.

Considerando a necessidade de estudo aprofundado no que tange ao assunto, foram propostos cenários de novos planos de benefícios dos servidores públicos, acompanhados dos respectivos estudos do impacto financeiro e atuarial. Ao todo, foram 06 cenários discutidos, para que só então, o sétimo cenário fosse aprovado pela comissão da reforma previdenciária e submetido as fases posteriores para sua implementação.

Além das ações com o Poder Executivo, o PreviSinop buscou junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, ações para que fosse alterado a regulamentação da política de valorização patrimonial, conseguindo êxito, conforme novo percentual de valorização estabelecido em 2022.

Considerando ainda, os princípios basilares legais, o PreviSinop primou pela ampla divulgação e transparência da gestão Previdenciária e Poderes Institucionais bem como o respeito com os servidores públicos abarcados pela reforma, no dia 17 de novembro de 2022 foi realizada audiência pública na Câmara

Claudete Kaminski
OAB/MT 24588/O
Procuradora Jurídica
PreviSinop/MT

Municipal de Sinop/MT para os servidores públicos, transmitida ao vivo nos canais online disponibilizados, para debate, esclarecimentos sobre todos os pontos das alterações que serão implementadas.

A audiência pública foi marcada pela constatação de aceitação pelo servidores públicos do novo plano de benefícios proposto, conforme se verifica pelo depoimento dos servidores durante o evento, considerando que, a Administração Pública, de quem decorre a legitimidade para legislar em matéria previdenciária, buscou alterações que não prejudicassem tanto os servidores públicos municipais, optando pela não aplicação da Emenda Constitucional 103/2019 para todos os servidores públicos, como assim poderia ter sido feito, conforme orienta os próprios órgãos federais.

Por fim, a gestão previdenciária deve ser revestida de decisões pautadas no compromisso de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e, é por esse motivo que o presente projeto de lei se torna medida indispensável e urgente para garantia da saúde atuarial do Regime Próprio de Previdência de Sinop/MT para os próximos 30 anos, bem como para a redução significativa dos aportes anuais repassados pela Prefeitura Municipal que poderá investir esses recursos nas áreas da saúde e educação do Município.

É o relatório. Passo a opinar.

II – PARECER

Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em comento é bastante salutar, haja vista que objetiva promover a reforma da previdência no âmbito do PreviSinop, a fim de resguardar direitos bem como manter a saúde atuarial do Instituto.

Quanto a esse tema, Emenda Constitucional n° 103/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Possibilidade de definição, pelos entes federados, da idade mínima para aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Poder Constituinte Derivado Reformador, por meio da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de Previdência Social, dispondo, também, no que concerne aos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social:

Cláudio Kozminski
06/07/2019
Procuradora Jurídica
PreviSinop/MT

Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

II - Para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

Nota-se que o supracitado dispositivo Constitucional informa que cabe ao Município, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, a adequação do respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

Nesta senda, o Projeto de Lei Ordinária em tela, visa adequar o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Sinop à Reforma Previdenciária aplicando na íntegra a Ec 103/2019 para os novos concursados a partir da data de vigência desta Lei, e alterando de forma simples e sucinta a Lei Ordinária 2.295/2016 que por sua vez será revogada em seu inteiro teor.

Réplica do relatório deste parecer:

O novo plano de benefícios previdenciários proposto, prevê a manutenção da aplicabilidade de todas as regras de aposentadorias e bases de cálculos vigentes para os servidores que ingressaram ou vier a ingressar no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da nova Lei, condicionando apenas que, além dos requisitos de elegibilidade já existentes, o servidor pague um pedágio de tempo de contribuição de dois anos a mais, ou, de um ano, na hipótese de o servidor implementar o direito de aposentadoria do decorrer do primeiro ano da vigência da lei.

Da aprovação:



Claudete Kaminski
OAB/MT 24518/O
Procuradora Jurídica
Previsinop/MT

**Da Comissão de Reforma da Previdência e do
Conselho Deliberativo do PreviSinop:**

A comissão foi instituída pela Portaria do PreviSinop nº 074, de 06 de julho de 2021 para dar início ao processo e estudos de extrema relevância para a confecção desta Lei.

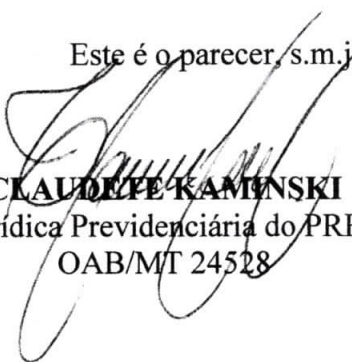
Com total amparo do Conselho Deliberativo do PreviSinop, que de forma unanime participou para tomada de decisões referentes a matéria legal, conforme registro de atas de reuniões e as devidas Resoluções em anexo a este parecer, publicadas visando total transparência de todos os atos praticados.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em comento.

Sinop - MT, 28 de novembro de 2022

Este é o parecer, s.m.j.



CLAUDETE KAMINSKI
Procuradora Jurídica Previdenciária do PREVISINOP-MT
OAB/MT 24528



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2733

Divulgação terça-feira, 22 de novembro de 2022

Página 13

Publicação quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Solange Aparecida Alves de Souza
CPF 571.296.901-78
Diretora Executiva – Tapurah-Previ
Matrícula 2300
Portaria 019/2021/GP/PMT
Homologo:

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

ATO

RESOLUÇÃO Nº. 018/2022 de 16 de NOVEMBRO 2022

SUMULA DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTO - PAI - PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Municipais de Sinop-MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei complementar 3123/2022, de 15 de setembro de 2022, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Considerando o Artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do Exercício a que se referir, deverão definir o PAI- Política Anual de Investimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. – Pela aprovação da Política anual de investimento para o exercício de 2023, peça integrante desta Resolução em anexo.

Art. 2º. – O Plano Anual de Investimento, terá validade até 31/12/2023, podendo ser revisado e alterado a qualquer tempo durante o exercício, porém, deverão ser aprovadas por este órgão deliberativo, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5º da Resolução CMN3.922/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sinop – MT, 16 de novembro de 2022.

Valquíria Luciene de Souza Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº. 019/2022 de 19 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIARIA DO MUNICÍPIO DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Municipais de Sinop - MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei complementar 3123/2022, de 15 de setembro de 2022, e conforme deliberação em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022:

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias", os membros do Conselho Deliberativo, resolvam:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta da Reforma e do Plano de Benefícios Previdenciários dos Segurados e Dependentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Municipais de Sinop - PREVISINOP, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sinop – MT, 16 de novembro de 2022.

Valquíria Luciene de Souza Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 041/2022.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUA BOA-MT

DATA DO CREDENCIAMENTO: 05/12/2022 das 08:00 às 08:30 horas.

DATA DE ABERTURA: 05/12/2022 às 08:30 horas.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 e das 13:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de novembro de 2022.

Alicia Lopes Maciel
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

ERRATA: EXTRATO DO QUINTO TERMO DO CONTRATO Nº 022/2021, DATA: 11/11/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 11.056.755/0001-24 FUNDAMENTO LEGAL Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "b" DA LEI Nº 8.666/93 OBJETO: SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 022/2021-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 13.145,07, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 11, nº 2728, página 11, publicação sexta-feira, 18 de novembro de 2022, conforme a seguir:

Retificamos o extrato do Contrato retro mencionado, que passa a vigorar com o seguinte texto:

onde se lê: "EXTRATO DO QUINTO TERMO DO CONTRATO Nº 022/2021".

leia-se: "EXTRATO DO SEXTO TERMO DO CONTRATO Nº 022/2021"

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO COM O OBJETIVO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 08/12/2022. Horário: 08h30min (horário oficial de Mato Grosso). Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, situado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, CEP nº 78580-000, Alta Floresta/MT. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta, ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br, clique no ícone Portal Transparência e depois no link Licitações, informações pelo telefone (66) 3512-3112/3115 ou Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT – Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro – Alta Floresta/MT. CEP 78.580-000.**

Alta Floresta/MT, 21 de novembro de 2022.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Presidente da C.PL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FRANCISCO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 09/12/2022. Horário: 08h30min (horário oficial de Mato Grosso). Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, situado na Travessa**

PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP/MT.

*Anonimização de dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT, onde a empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa, contratada para assessoria na área previdenciária no âmbito municipal, fez as primeiras explicações sobre a Aplicabilidade e Reflexos das alterações promovidas pela emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. As oito horas a diretora do PreviSinop Kátuscia Daltoé iniciou os trabalhos com uma breve introdução e apresentação de todos os membros nomeados para comissão. Na sequência a sra. Ana Paula Rocha Soares – advogada e representante da empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa fez a explanação geral sobre as regras gerais da EC 103/2019, sobre as regras permanentes e sobre as regras de transição e suas aplicabilidades no RPPS. Registra-se que a sra. Eliane Bosa – assessora contábil do PreviSinop da empresa AG Consultoria realizou algumas dúvidas sobre algumas regras de cálculos e explanou sobre a gestão de RPPS, colocou de forma clara que o atuário Igor também deveria apresentar quais as opções, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop, e como o órgão poderá arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores. Ainda a título de sugestão ela colocou que a comissão deverá analisar o cenário atual, os critérios de gestão e então levar a proposta para o executivo. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou que talvez seria melhor aguardar essa reforma após a realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial. A sra. Eliane Bosa disse que a comissão é soberana nessa decisão, mas que analisando outros casos de RPPS que somente o concurso público não diminuiu o déficit atuarial e dessa forma é melhor analisar todas as opções que hoje temos e medir todas as consequências. O sr. Daniel Sepi de Lima se posicionou que temos que analisar as opções, e então decidir pelo que menos prejudique os servidores e que se divida as responsabilidades entre o Ente e os servidores ativos. O sr. Flávio Costa também se posicionou a favor do concurso público e que essa reforma seja protelada até se ter alguma posição do poder executivo sobre o assunto. A dra. Ana Paula colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então é melhor fazer a aplicabilidade no RPPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, e posteriormente apresentar os dados ao executivo e a partir de então a comissão conseguir analisar todos os cenários para a reforma. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao atuário o pedido de análise dos três estudos apresentados pela empresa Otimiza Consultoria na data de hoje. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes.

Rosemiro Goljiewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Kátuscia Daltoé Diretora Executiva do PreviSinop
Marcieli Gomes Conselho Curador	Jose Marcelo Philippsen Conselho Fiscal	Luciano André Poder Executivo
Ingo Groeller Câmara Municipal	Carlos E. Mateos da Rocha AGER	Daniel Jose Sepi de Lima Secretaria de Administração
Flavio Lisboa da Costa SSPMS	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Luciana dos santos Martens AGER

SEGUNDA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. As oito horas a diretora do PreviSinop Daniela Sevignani iniciou os trabalhos com uma breve introdução e na sequência o sr. Rosemiro Goljiewski – Presidente da Comissão fez apresentação dos dados apresentados pelo atuário Igor França, conforme solicitação feita na primeira reunião pelos membros da comissão, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop e quais as opções que o órgão poderia arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores, e quais as possibilidades de adequação de forma proporcional as regras gerais da EC 103/2019. Fez a explanação de cálculos com e sem pedágios, aumento de idade e media de valores para aposentadoria. O Sr. Fernando Avrella disse que a maior barreira para aplicação de pedágios é o déficit atuarial. Esclareceu que em reunião anterior com o poder executivo já estão analisando algumas possibilidades para baixa desse déficit para que não prejudique o instituto e os servidores a longo prazo, que a essa reforma da previdência deve caminhar juntos com estudos e ações para a reforma administrativa e diminuição do déficit. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou mais uma vez que seria melhor aguardar essa reforma após a confirmação da realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial solicitou a realização de audiências para apresentação geral dos cálculos e hipóteses para todos os servidores, para que a comissão não seja penalizada, e que o pedágio de 75% na opinião dele não seria viável para os servidores. E que a comissão deve aguardar e analisar o que o Poder Executivo, como um todo, estará fazendo a respeito da diminuição do déficit e de uma reforma administrativa como contrapartida. Sr. Sergio Dal'Maso colocou que também não é favorável a

alguns pontos, principalmente sobre a contribuição dos pensionistas acima de salário mínimo. Explanou também sobre o concurso público e sobre cargos que são benéficos para a prefeitura e ao PreviSinop. A sra. Daniela também explanou sobre alguns pontos referentes ao concurso público, e colocou algumas falas do sr. Igor França – Atuário sobre o assunto, colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então temos uma certa urgência na aplicabilidade no RPPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. Como resolução ficou decidido que a comissão deverá analisar o cenário atual, e as ações da gestão em relação aos seguintes pontos: Revisão plano de amortização; Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; Doação de ativos; Demanda de concurso público e Reforma administrativa, pois esses cinco pontos atuam diretamente sobre a diminuição do déficit atuarial. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de formalizar um documento a Diretoria Executiva do PreviSinop provocando a mesma para que solicite do Executivo Municipal quais seriam as ações do mesmo em relação aos cinco pontos apresentados pela comissão. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao PreviSinop ofício cobrando essas respostas do Poder Executivo, para posteriormente solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, de novos cálculos para déficit atuarial e consequentemente novos dados para a reforma. Registrando que a resposta do Poder Executivo será parte essencial para a conclusão dos estudos dessa comissão para a reforma previdenciária do PreviSinop. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes, registrando a ausência dos representantes da Ager e do Poder Legislativo.

Rosemiro Goljiewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Daniela Sevignani Diretora Executiva do PreviSinop
Marcieli Gomes Conselho Curador	Laura M. P. Landim Oliveira Suplente Conselho Fiscal	Fernando Avrella Poder Executivo
Solange Meyer Suplente Poder Executivo	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Sergio Dal'Maso Secretaria de Administração

TERCEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. Dando início a reunião o Sr. Rosemiro – Presidente da comissão apresentou a pauta sendo elas: 1- Apresentação dos resultados que foram colocados na última reunião como cinco ações para diminuição do déficit atuarial: a) Revisão plano de amortização; b) Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; c) Doação de ativos; d) Demanda de concurso público; e) Reforma administrativa, e 2 - Regras de aposentadoria e a aplicação da EC 103/2019 para servidores ativos. Com a palavra a Sra. Daniela explanou o item 1 da pauta sobre quais ações foram feitas: sobre plano de amortização mostrou os cálculos para pedágio de 01 e de 02 anos mostrando que a longo prazo para o instituto o pedágio de 02 anos para aposentadoria de todos os servidores é mais vantajoso. Sobre a revogação da portaria federal a alíquota foi alterada e será aplicada a partir do próximo cálculo atuarial e também será bem vantajosa para o déficit atuarial do PreviSinop. Sobre a doação de ativos ela informou que em reunião com o executivo teve sinalização positiva e que será feito o mais rápido possível. Sobre a demanda do concurso público, o Poder executivo homologou o que estava em aberto e sinalizou também positivamente sobre um novo concurso, mas somente para o ano de 2023. Sobre a reforma administrativa o poder executivo informou que o processo licitatório está sendo elaborado para contratação da empresa que efetuará a reforma administrativa. Na sequência a sra. Ana Paula explanou o item 2 da pauta: como seria a regra implantada pelo PreviSinop de permanecer como já funciona hoje, com aumento de dois anos de pedágio fixo para todos os servidores que já estão na ativa, excetuando-se os que já se encontram com abono de aposentadoria em execução. E para os próximos servidores ingressantes aplica-se a regra geral da EC 103/2019 na íntegra. A comissão solicitou para que seja feito o cálculo de pedágio para quem tem até 01 ano para se aposentar, para pagar um ano de pedágio e para os demais permaneça os dois anos de pedágio e pediu apresentar no dia 16 juntamente com o Conselho Deliberativo, e dessa forma a comissão aprova o pedágio de 2 anos para todos os servidores, excetuando-se o abono e ate um ano, como única regra de transição para a reforma da previdência municipal. Na sequência a sra. Ana Paula mostrou um cronograma para apresentação desse plano de benefícios da reforma da previdência para todos os servidores e para encaminhamento do projeto para a câmara municipal para votação. As treze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada, registra-se a ausência do representante do executivo Fernando Avrella e do Sr. Carlos E. Mateos da Rocha - Representante da Ager. Nada mais havendo, eu Marcieli Gomes lavro a ata que segue assinada pelos presentes.

Rosemiro Goljiewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Daniela Sevignani Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop
Marcieli Gomes Conselho Curador	Jose Marcelo Philippsen Conselho Fiscal	Sergio Dal'Maso Secretaria de Administração
Ingo Groeller Poder Legislativo	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Ana Paula Rocha Empresa Otimiza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP/MT.

*Anonimização de dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através da portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT, onde a empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa, contratada para assessoria na área previdenciária no âmbito municipal fez as primeiras explanações sobre a Aplicabilidade e Reflexos das alterações promovidas pela emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. As oito horas a diretora do PreviSinop Katuscia Daltoé iniciou os trabalhos com uma breve introdução e apresentação de todos os membros nomeados para comissão. Na sequência a sra. Ana Paula Rocha Soares – advogada e representante da empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa fez a explanação geral sobre as regras gerais da EC 103/2019, sobre as regras permanentes e sobre as regras de transição e suas aplicabilidades no RPPS. Registra-se que a sra. Eliane Bosa – assessora contábil do PreviSinop da empresa AG Consultoria dirimiu algumas dúvidas sobre algumas regras de cálculos e explicou sobre a gestão de RPPS, colocou de forma clara que o atuário Igor também deveria apresentar quais as opções, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop, e como o órgão poderá arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores. Ainda a título de sugestão ela colocou que a comissão deverá analisar o cenário atual, os critérios de gestão e então levar a proposta para o executivo. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou que talvez seria melhor aguardar essa reforma após a realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial. A sra. Eliane Bosa disse que a comissão é soberana nessa decisão, mas que analisando outros casos de RPPS que somente o concurso público não diminuiu o déficit atuarial e dessa forma é melhor analisar todas as opções que hoje temos e medir todas as consequências. O sr. Daniel Sepi de Lima se posicionou que temos que analisar as opções, e então decidir pelo que menos prejudique os servidores e que se divida as responsabilidades entre o Ente e os servidores ativos. O sr. Flávio Costa também se posicionou a favor do concurso público e que essa reforma seja protelada até se ter alguma posição do poder executivo sobre o assunto. A dra. Ana Paula colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então é melhor fazer a aplicabilidade no RPPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, e posteriormente apresentar os dados ao executivo e a partir de então a comissão conseguir analisar todos os cenários para a reforma. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao atuário o pedido de análise dos três estudos apresentados pela empresa Otimiza Consultoria na data de hoje. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes.

Rosemiro Golijewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Katuscia Daltoé Diretora Executiva do PreviSinop
Marceli Gomes Conselho Curador	Jose Marcelo Philippsen Conselho Fiscal	Luciano André Poder Executivo
Ingo Groeller Câmara Municipal	Carlos E. Mateos da Rocha AGER	Daniel Jose Sepi de Lima Secretaria de Administração
Flavio Lisboa da Costa SSPMS	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Luciana dos santos Martens AGER

SEGUNDA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através da portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. As oito horas a diretora do PreviSinop Daniela Sevignani iniciou os trabalhos com uma breve introdução e na sequência o sr. Rosemiro Golijewski – Presidente da Comissão fez apresentação dos dados apresentados pelo atuário Igor França, conforme solicitação feita na primeira reunião pelos membros da comissão, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop e quais as opções que o órgão poderia arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores, e quais as possibilidades de adequação de forma proporcional as regras gerais da EC 103/2019. Fez a explanação de cálculos com e sem pedágios, aumento de idade e média de valores para aposentadoria. O Sr. Fernando Avrella disse que a maior barreira para aplicação de pedágios é o déficit atuarial. Esclareceu que em reunião anterior com o poder executivo já estão analisando algumas possibilidades para baixa desse déficit para que não prejudique o instituto e os servidores a longo prazo, que a essa reforma da previdência deve caminhar juntos com estudos e ações para a reforma administrativa e diminuição do déficit. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou mais uma vez que seria melhor aguardar essa reforma após a confirmação da realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial solicitou a realização de audiências para apresentação geral dos cálculos e hipóteses para todos os servidores, para que a comissão não seja penalizada, e que o pedágio de 75% na opinião dele não seria viável para os servidores. E que a comissão deve aguardar e analisar o que o Poder Executivo, como um todo, estará fazendo a respeito da diminuição do déficit e de uma reforma administrativa como contrapartida. Sr. Sergio Dal'Maso colocou que também não é favorável a

alguns pontos, principalmente sobre a contribuição dos pensionistas acima de salário mínimo. Explicou também sobre o concurso público e sobre cargos que são benéficos para a prefeitura e ao PreviSinop. A sra. Daniela também explicou sobre alguns pontos referentes ao concurso público, e colocou algumas falas do sr. Igor França – Atuário sobre o assunto, colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então temos uma certa urgência na aplicabilidade no RPPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. Como resolução ficou decidido que a comissão deverá analisar o cenário atual, e as ações da gestão em relação aos seguintes pontos: Revisão plano de amortização; Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; Doação de ativos; Demanda de concurso público e Reforma administrativa, pois esses cinco pontos atuam diretamente sobre a diminuição do déficit atuarial. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de formalizar um documento a Diretoria Executiva do PreviSinop provocando a mesma para que solicite do Executivo Municipal quais seriam as ações do mesmo em relação aos cinco pontos apresentados pela comissão. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao PreviSinop ofício cobrando essas respostas do Poder Executivo, para posteriormente solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, de novos cálculos para déficit atuarial e consequentemente novos dados para a reforma. Registrando que a resposta do Poder Executivo será parte essencial para a conclusão dos estudos dessa comissão para a reforma previdenciária do PreviSinop. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes, registrando a ausência dos representantes da Ager e do Poder Legislativo.

Rosemiro Golijewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Daniela Sevignani Diretora Executiva do PreviSinop
Marceli Gomes Conselho Curador	Laura M. P. Landim Oliveira Suplente Conselho Fiscal	Fernando Avrella Poder Executivo
Solange Meyer Suplente Poder Executivo	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Sergio Dal'Maso Secretaria de Administração

TERCEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA


Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através da portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. Dando início a reunião o Sr. Rosemiro – Presidente da comissão apresentou a pauta sendo elas: 1- Apresentação dos resultados que foram colocados na última reunião como cinco ações para diminuição do déficit atuarial: a) Revisão plano de amortização; b) Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; c) Doação de ativos; d) Demanda de concurso público; e) Reforma administrativa, e 2 - Regras de aposentadoria e a aplicação da EC 103/2019 para servidores ativos. Com a palavra a Sra. Daniela explicou o item 1 da pauta sobre quais ações foram feitas: sobre plano de amortização mostrou os cálculos para pedágio de 01 e de 02 anos mostrando que a longo prazo para o instituto o pedágio de 02 anos para aposentadoria de todos os servidores é mais vantajoso. Sobre a revogação da portaria federal a alíquota foi alterada e será aplicada a partir do próximo cálculo atuarial e também será bem vantajosa para o déficit atuarial do PreviSinop. Sobre a doação de ativos ela informou que em reunião com o executivo teve sinalização positiva e que será feito o mais rápido possível. Sobre a demanda do concurso público, o Poder executivo homologou o que estava em aberto e sinalizou também positivamente sobre um novo concurso, mas somente para o ano de 2023. Sobre a reforma administrativa o poder executivo informou que o processo licitatório esta sendo elaborado para contratação da empresa que efetuará a reforma administrativa. Na sequência a sra. Ana Paula explicou o item 2 da pauta: como seria a regra implantada pelo PreviSinop de permanecer como já funciona hoje, com aumento de dois anos de pedágio fixo para todos os servidores que já estão na ativa, excetuando-se os que já se encontram com abono de aposentadoria em execução. E para os próximos servidores ingressantes aplica-se a regra geral da EC 103/2019 na íntegra. A comissão solicitou para que seja feito o cálculo de pedágio para quem tem até 01 ano para se aposentar, para pagar um ano de pedágio e para os demais permanece os dois anos de pedágio e pediu apresentar no dia 16 juntamente com o Conselho Deliberativo, e dessa forma a comissão aprova o pedágio de 2 anos para todos os servidores, excetuando-se o abono e até um ano, como única regra de transição para a reforma da previdência municipal. Na sequência a sra. Ana Paula mostrou um cronograma para apresentação desse plano de benefícios da reforma da previdência para todos os servidores e para encaminhamento do projeto para a câmara municipal para votação. As treze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada, registra-se a ausência do representante do executivo Fernando Avrella e do Sr. Carlos E. Mateos da Rocha - Representante da Ager. Nada mais havendo, eu Marceli Gomes lavro a ata que segue assinada pelos presentes.

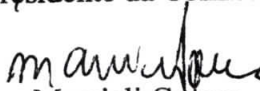
Rosemiro Golijewski Presidente da Comissão	Claudete Kaminski Vice Presidente	Daniela Sevignani Superintendente Executiva Previdenciária do PreviSinop
Marceli Gomes Conselho Curador	Jose Marcelo Philippsen Conselho Fiscal	Sergio Dal'Maso Secretaria de Administração
Ingo Groeller Poder Legislativo	Adriano Marlon Perotti SSPMS	Ana Paula Rocha Empresa Otimiza

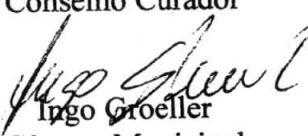
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

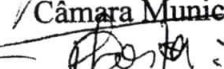
PRIMEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA


Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que “Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT, onde a empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa, contratada para assessoria na área previdenciária no âmbito municipal fez as primeiras explanações sobre a Aplicabilidade e Reflexos das alterações promovidas pela emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. As oito horas a diretora do PreviSinop Kátiuscia Daltoé iniciou os trabalhos com uma breve introdução e apresentação de todos os membros nomeados para comissão. Na sequência a sra. Ana Paula Rocha Soares – advogada e representante da empresa Otimiza Consultoria Jurídica e Administrativa fez a explanação geral sobre as regras gerais da EC 103/2019, sobre as regras permanentes e sobre as regras de transição e suas aplicabilidades no RPPS. Registra-se que a sra. Eliane Bosa – assessora contábil do PreviSinop da empresa AG Consultoria dirimiou algumas dúvidas sobre algumas regras de cálculos e explicou sobre a gestão de RPPS, colocou de forma clara que o atuário Igor também deveria apresentar quais as opções, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop, e como o órgão poderá arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores. Ainda a título de sugestão ela colocou que a comissão deverá analisar o cenário atual, os critérios de gestão e então levar a proposta para o executivo. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou que talvez seria melhor aguardar essa reforma após a realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial. A sra. Eliane Bosa disse que a comissão é soberana nessa decisão, mas que analisando outros casos de RPPS que somente o concurso público não diminuiu o déficit atuarial e dessa forma é melhor analisar todas as opções que hoje temos e medir todas as consequências. O sr. Daniel Sepi de Lima se posicionou que temos que analisar as opções, e então decidir pelo que menos prejudique os servidores e que se divida as responsabilidades entre o Ente e os servidores ativos. O sr. Flávio Costa também se posicionou a favor do concurso público e que essa reforma seja protelada até se ter alguma posição do poder executivo sobre o assunto. A dra. Ana Paula colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então é melhor fazer a aplicabilidade no RRPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, e posteriormente apresentar os dados ao executivo e a partir de então a comissão conseguir analisar todos os cenários para a reforma. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao atuário o pedido de análise dos três estudos apresentados pela empresa Otimiza Consultoria na data de hoje. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes.



Rosemiro Golijewski
Presidente da Comissão


Marieli Gomes
Conselho Curador


Ingo Groeller
Câmara Municipal

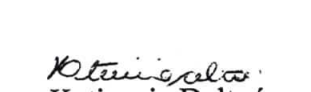

Flavio Lisboa da Costa
SSPMS

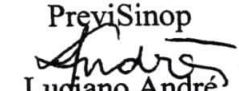

Claudete Kaminski
Vice Presidente



Jose Marcelo Philippsen
Conselho Fiscal

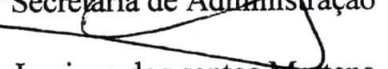

Carlos E. Mateos da Rocha
AGER


Adriano Marlon Perotti
SSPMS


Kátiuscia Daltoé
Diretora Executiva do
PreviSinop

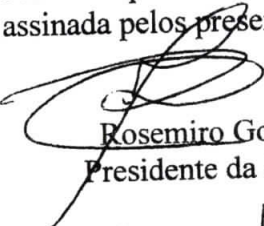

Luciano André
Poder Executivo


Daniel Jose Sepi de Lima
Secretaria de Administração

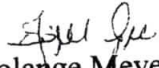

Luciana dos Santos Martens
AGER

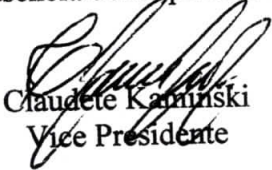
SEGUNDA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. As oito horas a diretora do PreviSinop Daniela Sevignani iniciou os trabalhos com uma breve introdução e na sequência o sr. Rosemiro Golijewski – Presidente da Comissão fez apresentação dos dados apresentados pelo atuário Igor França, conforme solicitação feita na primeira reunião pelos membros da comissão, levando em consideração a saúde financeira do PreviSinop e quais as opções que o órgão poderia arcar de forma a garantir o direito mínimo de todos os servidores, e quais as possibilidades de adequação de forma proporcional as regras gerais da EC 103/2019. Fez a explanação de cálculos com e sem pedágios, aumento de idade e média de valores para aposentadoria. O Sr. Fernando Avrella disse que a maior barreira para aplicação de pedágios é o déficit atuarial. Esclareceu que em reunião anterior com o poder executivo já estão analisando algumas possibilidades para baixa desse déficit para que não prejudique o instituto e os servidores a longo prazo, que a essa reforma da previdência deve caminhar juntos com estudos e ações para a reforma administrativa e diminuição do déficit. O sr. Adriano Perotti – presidente do sindicato dos funcionários públicos municipais colocou mais uma vez que seria melhor aguardar essa reforma após a confirmação da realização de um concurso público para que os servidores que hoje estão na ativa não sejam penalizados, por conta do déficit atuarial e solicitou a realização de audiências para apresentação geral dos cálculos e hipóteses para todos os servidores, para que a comissão não seja penalizada, e que o pedágio de 75% na opinião dele não seria viável para os servidores. E que a comissão deve aguardar e analisar o que o Poder Executivo, como um todo, estará fazendo a respeito da diminuição do déficit e de uma reforma administrativa como contrapartida. Sr. Sergio Dal'Maso colocou que também não é favorável a alguns pontos, principalmente sobre a contribuição dos pensionistas acima de salário mínimo. Explanou também sobre o concurso público e sobre cargos que são benéficos para a prefeitura e ao PreviSinop. A sra. Daniela também explanou sobre alguns pontos referentes ao concurso público, e colocou algumas falas do sr. Igor França – Atuário sobre o assunto, colocou que a qualquer momento a emenda será obrigatória, então temos uma certa urgência na aplicabilidade no RRPS com algumas regras intermediárias, para preservar os direitos mínimos dos servidores. Como resolução ficou decidido que a comissão deverá analisar o cenário atual, e as ações da gestão em relação aos seguintes pontos: Revisão plano de amortização; Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; Doação de ativos; Demanda de concurso público e Reforma administrativa, pois esses cinco pontos atuam diretamente sobre a diminuição do déficit atuarial. O sr. Rosemiro – presidente da comissão deu a sugestão de formalizar um documento a Diretoria Executiva do PreviSinop provocando a mesma para que solicite do Executivo Municipal quais seriam as ações do mesmo em relação aos cinco pontos apresentados pela comissão. Dessa forma a comissão acatou a sugestão e assim será encaminhado ao PreviSinop ofício cobrando essas respostas do Poder Executivo, para posteriormente solicitar os estudos técnicos para o atuário Igor, de novos cálculos para déficit atuarial e conseqüentemente novos dados para a reforma. Registrando que a resposta do Poder Executivo será parte essencial para a conclusão dos estudos dessa comissão para a reforma previdenciária do PreviSinop. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada das dez horas, e ata lavrada e assinada pelos presentes, registrando a ausência dos representantes da Ager e do Poder Legislativo.

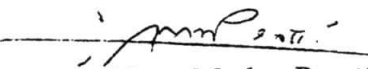

Rosemiro Golijewski
Presidente da Comissão

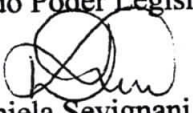

Marceli Gomes
Conselho Curador

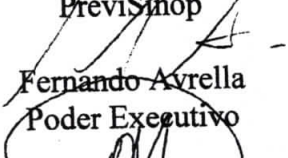

Solange Meyer
Suplente Poder Executivo

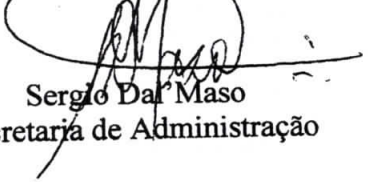

Claudete Kaminski
Vice Presidente


Laura M. P. Landim Oliveira
Suplente Conselho Fiscal


Adriano Marlon Perotti
SSPMS

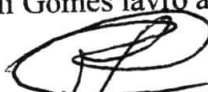

Daniela Sevignani
Diretora Executiva do
PreviSinop

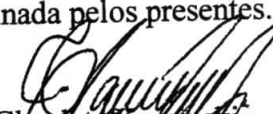

Fernando Avrella
Poder Executivo



Sergio Dal'Maso
Secretaria de Administração

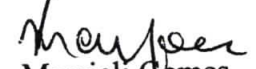
TERCEIRA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

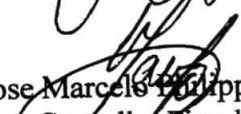
Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022. Dando início a reunião o Sr. Rosemiro – Presidente da comissão apresentou a pauta sendo elas: 1- Apresentação dos resultados que foram colocados na ultima reunião como cinco ações para diminuição do déficit atuarial: a) Revisão plano de amortização; b) Revogação da portaria federal a respeito da taxa de juros; c) Doação de ativos; d) Demanda de concurso público; e) Reforma administrativa, e 2 - Regras de aposentadoria e a aplicação da EC 103/2019 para servidores ativos. Com a palavra a Sra. Daniela explanou o item 1 da pauta sobre quais ações foram feitas: sobre plano de amortização mostrou os cálculos para pedágio de 01 e de 02 anos mostrando que a longo prazo para o instituto o pedágio de 02 anos para aposentadoria de todos os servidores é mais vantajoso. Sobre a revogação da portaria federal a alíquota foi alterada e será aplicada a partir do próximo calculo atuarial e também será bem vantajosa para o déficit atuarial do PreviSinop. Sobre a doação de ativos ela informou que em reunião com o executivo teve sinalização positiva e que será feito o mais rápido possível. Sobre a demanda do concurso publico, o Poder executivo homologou o que estava em aberto e sinalizou também positivamente sobre um novo concurso, mas somente para o ano de 2023. Sobre a reforma administrativa o poder executivo informou que o processo licitatório esta sendo elaborado para contratação da empresa que efetivará a reforma administrativa. Na seqüência a sra. Ana Paula explanou o item 2 da pauta: como seria a regra implantada pelo PreviSinop de permanecer como já funciona hoje, com aumento de dois anos de pedágio fixo para todos os servidores que já estão na ativa, excetuando-se os que já se encontram com abono de aposentadoria em execução. E para os próximos servidores ingressantes aplica-se a regra geral da EC 103/2019 na integra. A comissão solicitou para que seja feito o calculo de pedágio para quem tem até 01 ano para se aposentar, para pagar um ano de pedágio e para os demais permanece os dois anos de pedágio e pediu apresentar no dia 16 juntamente com o Conselho Deliberativo, e dessa forma a comissão aprova o pedágio de 2 anos para todos os servidores, excetuando-se o abono e ate um ano, como única regra de transição para a reforma da previdência municipal. Na seqüência a sra. Ana Paula mostrou um cronograma para apresentação desse plano de beneficios da reforma da previdência para todos os servidores e para encaminhamento do projeto para a câmara municipal para votação. Às treze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada, registra-se a ausência do representante do executivo Fernando Avrella e do Sr. Carlos E. Mateos da Rocha - Representante da Ager. Nada mais havendo, eu Marcieli Gomes lavro a ata que segue assinada pelos presentes.

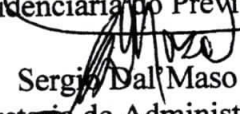

Rosemiro Golijewski
Presidente da Comissão

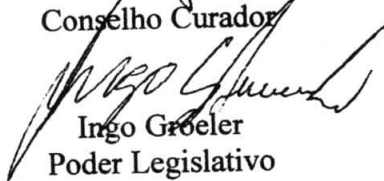

Claudete Karafinski
Vice Presidente

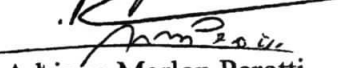

Daniela Sevigiani
Superintendente Executiva
Previdenciária do PreviSinop

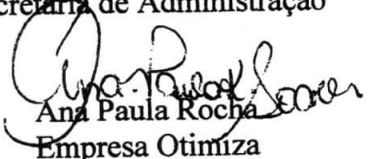

Marcieli Gomes
Conselho Curador


Jose Marcelo Philippsen
Conselho Fiscal


Sergio Dal'Maso
Secretaria de Administração

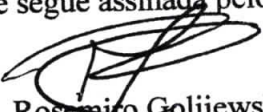

Ingo Groeler
Poder Legislativo



Adriano Marlon Perotti
SSPMS

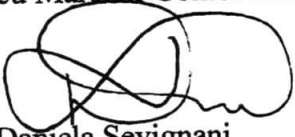

Ana Paula Rocha
Empresa Otimize

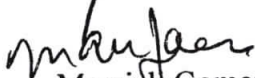
QUARTA ATA DA COMISSÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA


Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede do PreviSinop os membros da comissão de reforma da previdência nomeados através a portaria nº 074/2021 de 06 de julho de 2021 que "Institui e nomeia os membros da Comissão especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/MT" alterada pela portaria nº 006/2022, de 28 de janeiro de 2022. Dando início a reunião o Sr. Rosemiro – Presidente da comissão apresentou a pauta sendo ela: 1- Apresentação final do texto do Projeto de Lei Complementar cujo a sumula "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Benefícios Previdenciários dos segurados e seus dependentes vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop-MT e dá outras providencias. Fez as explicações sobre o texto final juntamente com a Dra. Ana Paula – da empresa Otimizza e efetuou a leitura na íntegra do texto, para conferência de todos os membros da comissão. Após a leitura os membros da comissão tiraram suas dúvidas e na sequência aprovaram a minuta apresentada, pois seguiam as normas que já haviam sido apresentadas e aprovadas pela presente comissão, pelo conselho deliberativo e apresentada em audiência pública realizada no dia 17 de novembro próximo passado. Ou seja, para os próximos servidores ingressantes aplica-se a regra geral da EC 103/2019 na íntegra e para os servidores já em exercício aplica-se as regras de transição elencadas na lei nos artigos 30 a 38. Às treze horas e cinquenta minutos a reunião foi encerrada, registra-se a ausência do representante Secretária de Administração Sr. Sergio Dal'Maso e do Sr. Carlos E. Mateos da Rocha - Representante da Ager. Nada mais havendo, eu Marcieli Gomes lavro a ata que segue assinada pelos presentes.


Rosemiro Golijewski
Presidente da Comissão

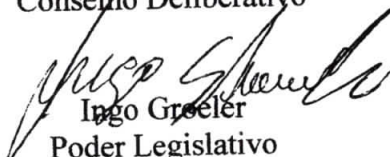

Claudete Kaminski
Vice Presidente


Daniela Sevignani
Superintendente Executiva
Previdenciaria do PreviSinop



Marcieli Gomes
Conselho Deliberativo


Jose Marten Philippsen
Conselho Fiscal

Fernando Ivo Avrella
Poder Executivo


Ingo Groeler
Poder Legislativo


Flavio Lisboa da Costa
SSPMS


Ana Paula Rocha
Empresa Otimiza

PROJETO DE LEI Nº. 075/2022

DATA: 29 de novembro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Operações SETOR PÚBLICO (Neg. Estruturados e Governo), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Construção da nova sede da prefeitura municipal e Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município de Sinop/MT, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de novembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."*

A matéria requer autorização legislativa para a contratação de financiamento na ordem de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), através do Programa Operações SETOR PÚBLICO, cujo pagamento será em até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses.

O recurso será destinado para a construção da nova Prefeitura e a implantação de pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viária e passeio público com acessibilidade.

A estrutura irá proporcionar modernidade e economia, reunindo em apenas um local as secretarias e diretorias, facilitando a comunicação e resolução entre as pastas, melhorando o atendimento à população. Além do mais, no ano de 1981 quando o Paço foi projetado, o município possuía menos de 800 servidores, totalmente destoante da realidade atual de 3100 servidores, ou seja, o Paço não comporta a quantidade de trabalhadores do serviço público municipal. A proposta do município é implantar uma nova sede da administração municipal que proporcione conforto aos servidores e contribuintes. Na questão econômica, vários órgãos do município que funcionam em imóveis alugados estarão alocados na nova sede.

A implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em vias no perímetro urbano de Sinop-MT, uma obra de infraestrutura que está diretamente ligada a saúde pública. A proposta é sanar o passivo de vias não pavimentadas na área urbana do município. Tal ação irá fomentar o desenvolvimento urbano local com maior justiça social e sustentabilidade ambiental.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2023	2024	2025
DIVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	1.829.861,11	28.854.328,72	28.417.875,48
TOTAIS	1.829.861,11	28.854.328,72	28.417.875,48

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Valor do financiamento R\$ 125.000.000,00 - Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses - 10 (dez) anos, sendo 12 (doze) meses - de carência para amortização do principal e 108 (cento e oito) meses, 9 (nove) anos de amortização. Cálculos para pagamento de juros conforme ofício n 334/2022/CONV/SPFO.

Para os anos de 2024 e 2025: Valor do financiamento R\$ 125.000.000,00 - 120 (cento e vinte) meses - 10 (dez) anos, sendo 12 (doze) meses - de carência para amortização do principal e 108 (cento e oito) meses, 9 (nove) anos de amortização. Cálculos para pagamento de juros conforme ofício n 334/2022/CONV/SPFO. Sendo que em 2024 e 2025 os valores de R\$ 28.854.328,72 e R\$ 28.417.875,48 é composto de Amortização, juros, demais encargos e comissões.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2023
04.001.28.843.0000.0002 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	25.592.783,00
TOTAL	23.762.921,89

Nota Explicativa: A PREVISÃO DE PAGAMENTO PARA 2023 TOTALIZA R\$ 1.829.861,11 E O ORÇAMENTO ATUALIZADO (SALDO ORÇAMENTÁRIO) PARA 2023 É DE R\$ 23.762.921,89.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO

FONTE DE RECURSO	2024	2025
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO		
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS	28.854.328,72	28.417.875,48

Nota Explicativa: As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender as despesas redirecionadas

Sinop - MT, 29 de novembro de 2022.



ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO
Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente será alocado os recursos necessários. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com as iniciativas do PPA e da LDO e LOA.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

28 / 11 / 2022

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

21 / 11 / 2022

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 064/2022

DATA: 19 de outubro de 2022

SUMULA: Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde 453/2012 e 554/2017, o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, além do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e inserir as propostas de competência municipal no Plano Municipal de Saúde;

IV – atuar na formulação e no monitoramento da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 24 / 10 / 2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 24 / 10 / 2022

V – atuar na definição de diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão e do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas;

VII – estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII – acompanhar a revisão periódica dos planos de saúde;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – estabelecer nos itens da pauta o pronunciamento do gestor, após o término de cada quadrimestre, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – estabelecer critérios/parâmetros de inscrição no Conselho Municipal de Saúde – CMS, para as entidades ou organizações que promovem serviços, programas, projetos e benefícios em saúde;

XII – avaliar e deliberar sobre os contratos, os consórcios e os convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Federal e Estadual;

XIII - acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde pública municipal;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI – fiscalizar, controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular a articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS, através da CIES – Comissão de Integração Ensino-Serviço;

XXIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV – acompanhar a implementação das propostas constantes no Relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Da representatividade do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT:

I - o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) de entidades, associações, sindicatos e movimentos representativos de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) 25% (vinte e cinco por cento) entidades, associações, sindicatos e movimentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% (vinte e cinco por cento) representando o governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;

II – a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) associações de pessoas com patologias;

b) associações de pessoas com deficiências;

c) entidades indígenas;

d) movimentos sociais e populares, organizados;

e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) entidades de aposentados e pensionistas;

g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) entidades de defesa do consumidor;

i) organizações de moradores;

j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas;

l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) governo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT, de forma paritária, conforme artigo 3º desta Lei será composto por no mínimo 28 e no máximo 32 membros.

§1º. As entidades, sindicatos, associações, movimentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT, deverão indicar por escrito seus representantes, sendo 01 Titular e até 02 Suplentes.

§2º. Os representantes de governo para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT - CMSS/MT serão indicados por escrito pelo Secretário Municipal responsável ou Prefeito Municipal.

§3º. É vedado ao profissional que exerce cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou como prestador de serviços de saúde ser representante dos(as) Usuários(as) SUS ou de Trabalhadores(as) da área da saúde.

§4º. Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A composição do Conselho Municipal de Saúde Sinop/MT, após eleição e indicação dos conselheiros por escrito pelas instituições e governo, será enviada pela Mesa Diretora ao poder executivo, para publicação por decreto.

Parágrafo único. Em caso de substituição de Entidade no Conselho Municipal de Saúde Sinop/MT – CMSS/MT será informado o Poder Executivo Municipal para publicação por Decreto em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT, dotação orçamentária, bem como autonomia para gerir o recurso financeiro disponível e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT tem a seguinte organização:

I - plenária

II - mesa diretora

III - comissões temáticas permanentes e/ou temporárias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município de Sinop/MT, composta por:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário (a) executivo (a)

Art. 10. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT serão eleitos entre os membros indicados pelas instituições, em reunião extraordinária convocada para este fim, por votação secreta, conforme Regimento Interno.

Art. 11. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

Art. 12. É proibida a acumulação das funções de Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT

Art. 13. O Conselho de Saúde contará com 01 (um) Secretário (a) executivo (a) nomeado (a) pelo Secretário Municipal de Saúde, cuja escolha recairá entre servidores efetivos, para o suporte técnico e administrativo, subordinado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros;
- III - cada entidade terá direito a um único voto, ou pelo titular ou pelo suplente;
- IV - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros
- V - as deliberações serão realizadas por voto da maioria dos presentes;
- VI – as reuniões de plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, conforme Regimento Interno;
- VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, submetendo o seu ato à deliberação em reunião subsequente;
- VIII – as Entidades terão seu mandato extinto em caso de faltas por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa;
- IX – o Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário e instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações permanentes e/ou transitórias.

Art. 15. As decisões em Reunião de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT serão formalizadas através de resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos, assinados pelo presidente e publicados em diário oficial do município.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT poderá convidar especialistas em Saúde Pública para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 17. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, redução do risco de doenças e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, a melhoria dos indicadores e o aumento a expectativa de vida.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum de 2/3 dos membros, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

Art. 22. As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Saúde, desde que homologadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.268/2015, de 21 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de outubro de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2022

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação do Plenário dessa Colenda Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "*Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT e dá outras providências.*".

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo adequar a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.268, de 21 de dezembro de 2015, considerando que desde sua criação, observou-se necessário, atualizar as normas de regência e regulamentação, em consonância com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

A iniciativa ocorre diante das mudanças constantes que ocorrem em nosso município, notadamente o aumento do número de instituições e pessoas interessadas em participar ativamente do controle da saúde no município, ainda percebe-se a necessidade de reestruturar o Conselho Municipal, com ações como a inclusão da possibilidade de indicação de até 02 (dois) suplentes por instituição participante, com vistas a evitar faltas e, conseqüente, retirada de representantes fundamentais ao funcionamento do referido Conselho.

Ressalto que a referida proposta de Lei, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº. 045/CMSS/MT/2021, datada de 11 de agosto de 2021 (cópia anexa).

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insígnos representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



SINOP-MT
Biênio 2020-2021

RESOLUÇÃO Nº 045/CMSS/MT/2021

Sinop/MT, 11 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080/1990) e pela Lei Municipal nº. 2268, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT,

Conforme **DECISÃO** de Plenária na 212ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia **11 de agosto de 2021**.

Considerando a Resolução nº 043/CMSS/MT/2021, de 07 de julho de 2021, **DECISÃO** de Plenária na 211ª Reunião Ordinária, aprovando Comissão para as devidas análises e providências quanto a atualização da Lei do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de Lei do Conselho Municipal de Saúde e o encaminhamento ao Secretário Municipal de Saúde Valério Gobbato para os devidos trâmites legais e providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop/MT, 11 de agosto de 2021.

Marlene de Patima Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto 200/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

21/11/2022

Nº 1º SECRETÁRIO

04/11/2022

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

28/11/2022

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 JUN, 2022

Almir Komarov

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Dá nome de “Rua Pedro Antônio Vezentin” à atual Rua Projetada 1, situada no Residencial Recanto Suíço e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Pedro Antônio Vezentin” à atual Rua Projetada 1, situada no Residencial Recanto Suíço.

Art. 2º A Rua Pedro Antônio Vezentin, terá aproximadamente 516 metros, iniciando no ponto 1, junto ao alinhamento predial da Avenida dos Tarumãs e finalizando no ponto 2, localizado na Avenida dos Flamboyants.

Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Graciele M. Santos
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Celso do Sopão
Vereador - Republicanos

Lucineide
Vereadora - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 27/10/2022

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 27/10/2022

Edinaldo Costa
Vereador - Republicanos

Mário Sérgio
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>041 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

A homenagem que estamos propondo reconhece o papel e a contribuição de mais uma pessoa que fez parte da construção de Sinop. Trata-se do Sr. Pedro Antônio Vezentin, popularmente conhecido como Pedro pepita. A relação da família Vezentin com a cidade começou a ser escrita na sua primeira década de fundação, nos idos de 1978. Estávamos em plena vigência da política de ocupação da Amazônia Legal, com grandes fluxos migratórios vindos de todas as partes, mas, principalmente, do sul do país. Muitos vieram em busca de um futuro melhor, mesmo sem saber o destino final.

Foi naquele ano que o Sr. Pedro Vezentin, embarcado em um corcel com sua esposa e quatro filhos, saiu de Xanxerê (SC), atravessou o Centro Oeste e chegou às clareiras que estavam sendo abertas na floresta, ao norte de Mato Grosso, para abrigarem as agrovilas do projeto Terra Nova. Um pouco depois, sua mãe, Sra. Catarina, e um de seus irmãos, Lírio, chegariam à Terra Nova juntos a milhares de famílias camponesas transferidas das terras indígenas que ocupavam no RS, SC e no PR. Indo além, conheceu Alta Floresta e alcançou o fim da estrada, onde operários trabalhavam na abertura de área para a construção de Paranaíta.

No entanto, por mais que cada lugar visitado tivesse seu apelo, nenhum motivou e atraiu mais o Sr. Pedro e sua família do que Sinop. No regresso daquela viagem, se hospedaram no hotel dos viajantes, propriedade de dois ilustres pioneiros: Sr. Plínio Callegaro e Sr. Dirceu Cezari. Começava ali, naquela estadia, não apenas uma amizade e solidariedade entre famílias que perdura até hoje, mas também a contagem dos 44 anos de acolhida e chegada dos Vezentins à Sinop.

Nem mesmo o fato de o Sr. Pedro ter inicialmente se instalado em Rondonópolis mudou o destino que já estava traçado, ao contrário. Trazia de lá queijo e derivados de leite, cuja a produção local naqueles primórdios de Sinop era ainda pequena, e levava castanha do Brasil, colhida nos castanhais da Gleba Celeste e vizinhanças, notadamente na região de Itaúba. De tantas idas e vindas, tal qual caixeiro viajante, com sua atividade promovia intercâmbio, aproximava lugares e pessoas e anunciava com entusiasmo o esplendor da nova cidade. Tanto era a motivação que ainda em 1978 revisitou o hotel dos viajantes, agora não mais para pernoitar, como da primeira vez, mas para comprá-lo e dele fazer sua própria morada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>041 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

O hotel dos viajantes, desde de sua construção, foi sempre lugar de acolhida, uma porta de entrada a Sinop, assim como o foram os primeiros hotéis da cidade. Com seu estilo comunicativo, conhecedor da região, dotado de saberes práticos e de incansável otimismo, seu Pedro propagandeava junto aos hóspedes as virtudes de Sinop e prenunciava seu futuro. Seguramente, com sua narrativa criativa, animou e contribuiu para que muitos espalhassem brasil a fora o florescimento de uma cidade hospitaleira e de oportunidades.

Em sua trajetória de vida, seu Pedro nunca se acomodou e sempre enfrentou os desafios, até mesmo aqueles impensáveis para quem durante muito tempo foi colono e agricultor. Foi assim que da noite pro dia, da mesma forma que aconteceu com tantos outros, foi envolvido e atraído pelas promessas do garimpo. Mais do que ouro, seu Pedro encontrou nos “baixões” de Peixoto de Azevedo uma nova experiência de vida, uma verdadeira mina de histórias, lendas e contos que lhe imprimiu uma nova identidade.

Comprando e vendendo pepitas, passou a ser conhecido por Pedro Pepita, um personagem revestido de retórica imaginativa capaz de convencer o comprador que estava “diante de uma obra de arte feita pela natureza”. Assim, atribuía formas e significados às pepitas que valiam mais do que o próprio metal. Nem sempre sua criatividade era realmente percebida pelo interlocutor, mas o fato é que as imagens, histórias, aventuras e relatos de Sinop, Peixoto e de MT que acompanham as pepitas vendidas e estão espalhadas pelo Brasil a fora; e até em outros países. E a memória e lembrança do seu Pedro Também.

Foi a partir desse contexto que o antigo hotel dos viajantes foi rebatizado com o nome atual: Pepita Palace Hotel. Quem chega no hotel se depara, logo na entrada, com um quadro de frases tidas pelo seu Pedro como filosofia de vida. Agora são lidas, estimadas e fotografadas por seus amigos e hóspedes. Talvez seja uma forma de manter viva a memória, o pertencimento e a alegria que seu Pedro manifestava ao falar de Sinop com quem passava pelo hotel.

Não sabemos ao certo por onde seu Pedro anda nesse momento. O que sim sabemos é que esteja onde esteja, deve estar contando histórias, falando e promovendo Sinop como um lugar que outro igual não há. E para quem o conheceu em vida não é estranho imaginar que convença seu tocaio celestial a lhe entregar as chaves da cidade: para continuar abrindo as portas de Sinop a todos e todas que venham para construir um mundo melhor, mais justo, fraterno, solidário e compartilhado com a demais espécies que habitam o planeta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>041 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Esses princípios e valores também nos motivam a propormos a presente homenagem, convictos que atribuir o nome popular de Pedro Pepita a uma rua de nossa cidade é uma forma de realizarmos nossa própria e permanente missão parlamentar: a de construirmos uma Sinop melhor para todos e todas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tommaso Bernardes
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

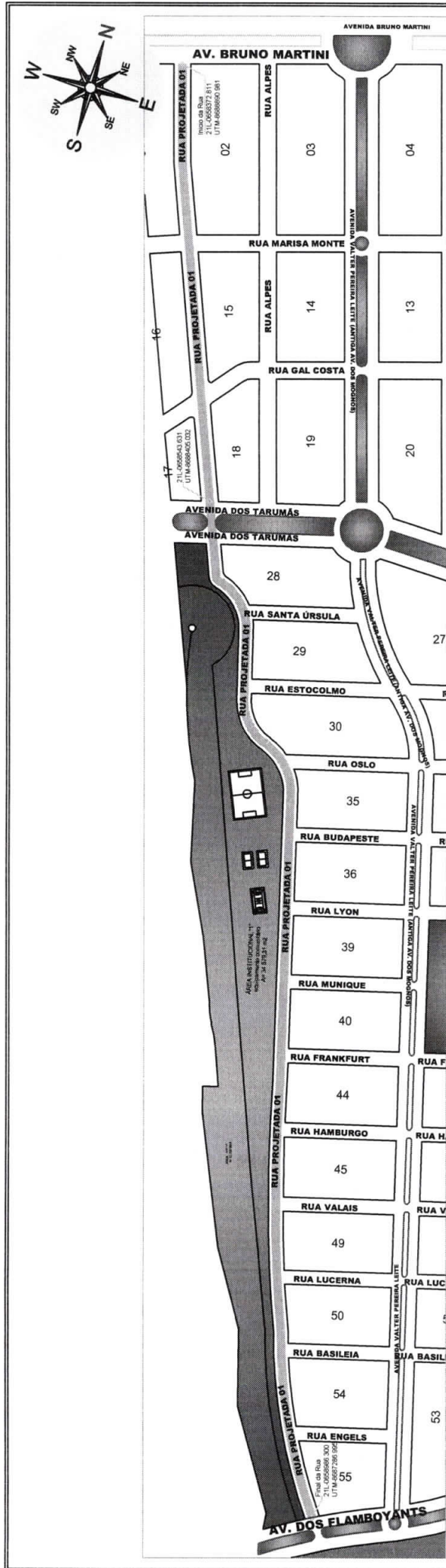
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Prof. Heraldo Costa
Vereador - Republicanos

Luciene
Vereador - MDB


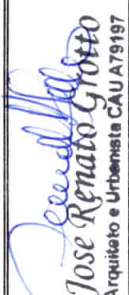
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



MEMORIAL DESCRITIVO

A referida Rua Projetada 01 Inicia-se junto ao alinhamento predial da Avenida Bruno Martini na coordenada inicial 21L-0658372.811 UTM-8688890.981, Segue por 516,00 metros com largura de 20 metros no sentido sudoeste até o cruzamento da Avenida doas Itaibas coordenada 21L-0658543.631 UTM-8688405.032, dai segue por 1.232 metros com largura de 17 metros. sentido sudoeste até a Avenida dos Flamboyants, coordenada final 21L-0658986.300 UTM-8688286.995,

	
Prefeito: Roberto Dörner	
Vice-Prefeito: Dailton Martini	
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	PRODEURS: Waldemiro T. dos Anjos Junior Diretor
DATA: abril/2022	ESCALA: S/Escala
ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO RUA PARA ALTERAÇÃO DE NOME	
ENDEREÇO: Rua Projetada 1, Residencial Recanto Suíço Sinop - MT	
 Jose Renato Goto Arquiteto e Urbanista CAU A79197	
PREFEITURA DE SINOP SECRETARIA DE URBANISMO E LOTEAMENTO PORTARIA Nº 939/2019 Suíço	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

21/11/2022

Nº SECRETÁRIO

055/2022

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação

A Sessão Ordinária

28/11/2022

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 OUT. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Dá nome de "Rua Sebastião Brito de Souza" à atual Rua Projetada 16, situada no Residencial Paris, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Sebastião Brito de Souza" a atual Rua Projetada 16, situada no Residencial Paris.

Art. 2º A Rua Sebastião Brito de Souza, terá aproximadamente 685 metros, iniciando no ponto 1, junto ao alinhamento predial da Avenida dos Pinheiros e finalizando no ponto 2, localizado na venida das Figueiras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Marinho Sugizaki
Vereador - Podemos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ver. Luis Paulo da Gleba
2º Vice-Presidente

Ademir
Vereador - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 31/10/2022

Encaminhado à Comissão Obras Viacao e Serviços Urbanos

Em 31/10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>055 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

Em Janeiro de 1975, Sebastião Brito de Souza (Tiãozinho) veio para Sinop motivado pelo cunhado dele Paulinho e a mãe Dona Laura que na época abriram a 1ª Farmácia na cidade.

Quando ele e a família chegaram, não tinham nada e Tiãozinho ganhou da Colonizadora Sinop um terreno.

Tive o primeiro filho, que infelizmente faleceu com 9 meses com paralisia infantil, naquela época não tinha estrutura médica na cidade.

Tião e a esposa Maria José tiveram 5 filhos, hoje todos adultos e encaminhado pela criação e a graça de Deus no caminho do bem. Sempre estiveram ao lado dos pais, uma família unida.

Tião, então foi trabalhando para sustento da família e abriu um bar, fabricou tijolos (naquela época de cimento) ajudou na abertura da cidade. Todos os pioneiros (senhor Plínio, Osvaldo, Adenir e tantos outros) contribuía e todos se ajudavam para ver a cidade se formar.

Tempos depois, o Tião se tornou Gerente da Sanemat (hoje com nome de Sae), nessa época ele ficou conhecido como Tiãozinho da Sanemat, Tião da água, ficou por cerca de 10 anos. Como gostava de ajudar e contribuir foi Tesoureiro da Escola Nilza de Oliveira Pipino por muitos anos.

Também teve uma pequena sorveteria, onde adorava ficar para bater papo com os antigos conhecidos que passavam na calçada de casa.

Por fim, ele se tornou um Lutier (consertava violões) e detalhe aprendeu sozinho. O Tião sempre foi um homem do bem, ajudava as pessoas da forma que podia, buscava sempre inovar com algo para manter o sustento da família e a união.

Quando em vida era sempre lembrado e homenageado, ele adorava contar as histórias de quando chegaram em Sinop e viu se tornar essa linda cidade.

Na época de aniversário da cidade, Tião e a esposa sempre eram convidados para participar das homenagens, entrevistas sempre com muita emoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>055 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Tiãozinho como era conhecido está sempre presente na mente daqueles que o conheceram e nos corações de sua família, será homenageado e eternizado na cidade que ajudou a desenvolver.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

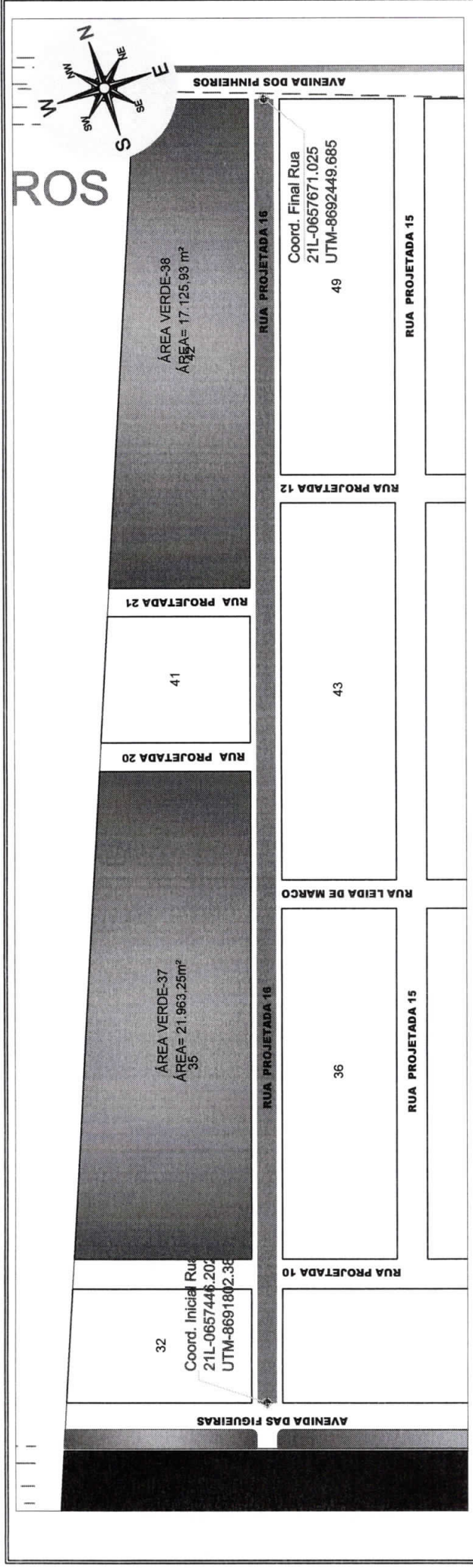













MEMORIAL DESCRITIVO

A referida Rua Projetada 16 Inicia-se junto ao alinhamento predial da Avenida das Figueiras na coordenada inicial 21L-0657446,202 UTM-8691802,388, Segue por 685,00 metros no sentido Nordeste até a Avenida dos Pinheiros, coordenada final 21L-0657671,025 UTM-8692449,685 com largura de 16 metros.

	
Prefeito: Roberto Dórner Vice-Prefeito: Dalton Martini	
LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	PROCURERES: Waldemiro T. dos Anjos Junior Diretor
DATA: abril/2022	ESCALA: S/Escala
ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO RUA PARA ALTERAÇÃO DE NOME	ENDEREÇO: Rua Projetada 16, Residencial Paris Sinop - MT
PREFEITURA DE SINOP Arquiteto e Urbanista CAU/A79197 <i>Jose Renato Grotto</i> José Renato Grotto	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

21 / 11 / 2022

1º SECRETÁRIO

Nº 036 / 2022

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

28 / 11 / 2022

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 Out. 2022

Luiz Krauchon

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: Vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Fulvio Destefani.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 31 / 10 / 2022

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Fulvio Destefani, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>036 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

O Empresário Fulvio Destefani, é da cidade de Paraíso do Norte Estado do Paraná, filho do Sr. Ruy Henrique Destefani e Sr.ª. Clotilde Nardoni Destefani, vem de uma família com 2 (duas) irmãs. No ano de 1974, seus pais decidiram vir morar na Cidade de Tucuru/MS, onde permaneceram no Mato Grosso do Sul até o ano de 1985, quando a família decidiu se mudar para Sinop, onde Seu Pai e mais 3 (três) sócios abriram a Madeireira Matil, nesse período Fulvio era ainda um adolescente e cooperava nos serviços da Empresa de beneficiamento de madeiras do pai, mais com moderação porque tinha de estudar. Durante alguns anos Fulvio fez vários cursos técnicos, como de torneiro mecânico, plaina e fresa, eletricitista Industrial e predial e rebobinagem de motor elétrico. Fulvio considera que esses cursos o ajudaram a ter hoje a sua Empresa. A família de seu pai trabalhou na atividade de beneficiamento de madeiras aproximadamente até 2010, quando Sr.º Ruy passou a trabalhar com transporte de cargas. Ainda bem jovem com muitos sonhos e planos de prosperar na vida, conheceu a jovem Ivete Aparecida de Souza Destefani, com quem se casou e tem 3 (três) filhos, Felipe, Esthefani e Isadora. Fulvio faz questão de falar que a esposa é seu braço direito para o auxiliar no comando da Empresa Descar Auto Elétrica, que foi aberta pelo casal no ano de 1997, período de muitas dificuldades para os Empresários e trabalhadores no País, tempo em que tinha acontecido recentemente o chamado Plano Brasil conhecido como Plano Collor, onde o Governo Fernando Collor, confiscou o equivalente a 100 bilhões das contas dos brasileiros, representando aproximadamente 30% (trinta por cento) do produto interno bruto. Logo que abriu a Empresa Fulvio arrumou um sócio, o qual era responsável para fazer a parte elétrica dos serviços, mas a sociedade não deu certo, se desfazendo em pouco tempo. Assim diante das dificuldades para atender os clientes com a execução dos serviços, Fulvio buscou parceria com outro Empresário o proprietário da Auto Elétrica Carrão, chamado Jorge, foi difícil se entenderem porque os dois eram concorrentes, mas a necessidade era muito grande, assim Fulvio usou de sabedoria e conseguiu a parceria com o Sr.º Jorge combinando dividir em 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelos serviços elétricos para cada um, o que foi aceito, a parceria deu certo Fulvio cresceu como Empresário ajudou o Sr.º Jorge na rentabilidade da Empresa dele e os dois viraram amigos. Em 2003, surgiu uma oportunidade para comprar o terreno onde esta instalada a Empresa Descar Auto Elétrica, pra capitalizar Fulvio teve de vender sua casa onde morava com a esposa e os filhos, em seguida construiu o prédio comercial e passou a morar na parte de cima da Empresa permanecendo por mais de 5 (cinco) anos até conseguir construir outra casa. Hoje a Empresa que iniciou com apoio da esposa Ivete, emprega 30 (trinta) colaboradores, sendo ela sua sócia e responsável pela parte financeira da Empresa. Os filhos ainda não trabalham na Empresa porque estudam, Felipe está cursando zootecnia, Esthefani e Isadora ensino médio, os 3 (três) filhos, são integrantes do Centro de Tradições Gaucha de Sinop – CTG, são vocalistas do conjunto de Danças Tradicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <u>036 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia.

Diante do exemplo de um homem que venceu em função da força do trabalho e de sua inteligência, e acima de tudo exercendo a fé em Deus, seguiu sua caminhada acreditando que dias melhores viriam pra sua vida, **Fulvio venceu**, hoje é um grande Empresário, homem honrado, que continua firme e forte, cercado pelos amigos e a família. Diante do exposto conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

DATA: 11 de novembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 2981/2021, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Área Institucional com área de 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Jardim Itália."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de novembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 18 / 11 / 2022

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 18 / 11 / 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço corrige erro formal na redação da na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Área Institucional com área de 675 m^2 (*seiscentos e setenta e cinco metros quadrados*), localizado no Jardim Itália, sendo que o correto é 625 m^2 (*seiscentos e vinte e cinco metros quadrados*), conforme o memorial descritivo aprovado em anexo a própria Lei nº 2981/2021. Assim, com a identificação deste equívoco passou ser necessária a presente alteração, para correção da cessão de uso do referido imóvel.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.981/2021 - DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

--

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Área Institucional com área de 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Jardim Itália.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no caput são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de construção de Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 098/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§ 1º Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.

§ 2º Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de setembro de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133/2022

Ao: Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo.

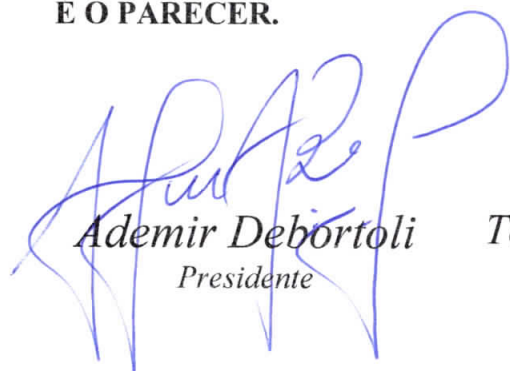
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 022/2022

Ao: **Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2981/2021, de 08 de setembro de 2021, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 071/2022, autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022


Celsinho do Sopão
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro

PROJETO DE LEI Nº 073/2022

DATA: 24 de novembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop.

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do art. 40 da Lei nº 2683/2019, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 40. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme quadro de comissionados, com a referência CT- 01 da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ser reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 24 de novembro de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa proposição de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.*".

O projeto de Lei em apreço concede aumento salarial na ordem de 65,999% (sessenta e cinco, vírgula novecentos e noventa e nove por cento) do salário bruto pago atualmente em outubro de 2022 aos Conselheiros Tutelares deste Município.

Considerando que o Conselho Tutelar de Sinop é composto por 10 (dez) Conselheiros Tutelares, dividido em duas regiões, que atendem as ocorrências no âmbito familiar, desde a violência física e psicológica contra crianças, dentre outras demandas que são atribuições do Conselho Tutelar. Os Conselhos Tutelares do Município de Sinop, trabalham em conjunto com a rede de proteção garantindo os direitos violados, bem como buscando uma resolutiva para que não ocorram novos direitos violados, trabalhando através de palestras, e participando das operações realizadas pelo município sempre que solicitado.

Considerando, ainda, o grande aumento populacional do município de Sinop/MT, as demandas tem aumentado a cada dia, aumentando conseqüentemente o número de atendimentos, sendo de extrema importância o serviço prestado pelos conselheiros, o aumento proposto tem a previsão de promover o reconhecimento desses servidores para que possam desempenhar ainda melhor sua função. Destacamos que a nova gestão do Conselho Tutelar realizou 4.266 (quatro mil duzentos e sessenta e seis) procedimentos no ano de 2019, 6.269 (seis mil, duzentos e sessenta e seis) procedimentos nos anos de 2020 e 7.126 (sete mil, cento e vinte e seis em 2021 segundo relatório anexo).

Ressaltamos também que a função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e adolescência. Ao Conselho Tutelar são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, que tenham vítimas as crianças e os adolescentes.

Diante do exposto, bem como justificado à matéria proposta, cabe ao Município adequar sua legislação, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal

A N E X O V I I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: AUMENTO SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2022/2023



EXPANSÃO
X

APERFEIÇOAMENTO

CRIAÇÃO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Concessão de aumento de remuneração salarial para Conselheiros Tutelares

Art. 69

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa

Valor total da despesa atualizada R\$



3190.	R\$ 138.154,97
3191.	R\$ 30.394,09
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 107.760,88

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha Normal do mês de outubro de 2022 valor de R\$ 59.293,98 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento completa), e multiplicou-se por 2,33% (2 salários +1/3 de férias) valor de R\$138.154,97. Para os encargos reduziu-se um valor de R\$30.394,09. Não foi considerado 13º pois já foi pago em novembro. de 2022.

OBS. Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem os Conselho Tutelar

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF



B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Arrecada no Anual Período
3190. Empaquetamento	R\$ 50.949,36	R\$ 0,00		R\$ 50.949,36
3191. Caixa	R\$ 11.208,86	R\$ 149.414,10		R\$ 160.622,96
Total das Despesas	R\$ 62.158,22	R\$ 149.414,10	R\$ 0,00	R\$ 211.572,32

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Tomou-se com base a somatória do aumento salarial no valor de R\$1.987,88, multiplicado por 2,33 (2 meses de salario + 0,33 férias) multiplicado por 11 conselheiros tutelares perfazendo um total de aumento de R\$62.158,22.

Para o ano de 2023: esta programado na LOA.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
	R\$ 189.104,33



3191.					R\$ 41.602,95
TOTAL					R\$ 230.707,28
Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados					
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.					
Art. 169, §1º, I da CF					
Art. 17, § 1º da LRF					
D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL					
Descrição do evento: AUMENTO SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2022/2023					
			2022		
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 12 (valor aprovado/atualizado no orçamento) Conforme relatório em anexo				R\$ 296.225,00	R\$ 296.225,00
Nota Explicativa: Para apuração do orçamento destinado a folha de pagamento dos servidores o valor conta na LOA 2022, (conforme relatório de dotação em anexo)					
Av. das Palmeiras, 386, Centro, Cuiabá, MT - CEP: 13.500-000					
Art. 17, § 2º e § 4º da LRF					
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL					
Descrição do evento:					
			2022	2023	
Previsão de Aumento de Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)		0,00	R\$ 65.517,72	R\$ 149.414,10	R\$ 0,00
Nota Explicativa:					
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação tem de orçamentário na LOA no exercício de 2022 o valor de R\$296.225,00, destinado para folha de pagamento dos servidores que compõem o conselho tutelar, e conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo, a projeção das despesas com pessoal após o aumento salarial serão de R\$230.707,28 portanto o recurso é suficiente pra suprir o referido aumento.					
Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.					



3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.					
Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.					

Sinop-MT, 24/11/2022.



SINOP
P R E F E I T U R A

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

SCHEILA PEDROSO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

ROBERTO DOERNER

Prefeito Municipal



Conselho Tutelar
dos direitos da Criança e do Adolescente

LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Ofício n.º 181/CTDCA1ª e 2ª REGIÃO/2022

Sinop/MT, 05 de Outubro de 2022.

Excel. Senhor
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal de Sinop
C/c:

Ilma Senhora
SCHEILA PEDROSO
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
C/c

Ilmo. Senhor
TONINHO BERNARDES
Vereador Municipal de Sinop

Assunto: REQUERIMENTO DE AUMENTO DE SALÁRIO

Ao cumprimentá-las cordialmente, os Conselhos Tutelares da 1ª Região e 2ª Região de Sinop/MT, sediado na Avenida das Itaúbas, nº 2452, Jd. Botânico, Sinop/MT, criado pela lei municipal nº 2683 de 03 de abril de 2019, vem através desta.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização política-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local.

Considerando que o Conselho Tutelar do Município de Sinop atende não somente os municípios, como também os municípios vizinhos, bem como os Estados vizinhos, quando muitas das vezes os conselheiros encaminham as crianças e adolescentes passaram por uma violação de direito aos seus familiares em outros Estados do Brasil, colocando em risco a sua vida, para garantir um direito que foi violado.

Destaca-se que os Conselheiros atendem na grande maioria, famílias que estão desestruturadas, com os direitos violados, e que na sua eficácia tem garantido melhor condição de vida para as crianças e adolescentes do nosso município, trabalhando em conjunto com a



Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente

LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Considerando que a nova gestão do Conselho Tutelar realizou 6.269 (seis mil, duzentos e sessenta e seis) procedimentos no ano de 2020. (em anexo).

Considerando que a nova gestão do Conselho Tutelar realizou 7.126 (sete mil, cento e vinte e seis) procedimento no ano de 2021. (em anexo).

Cabe informar que nesse período pandêmico a sede do Conselho Tutelar não fechou, quando pelo contrario esteve aberto das 07:00 h às 17:00 h, inclusive no período de almoço para melhor atender a população, bem como os conselheiros estão a disposição 24 hrs por dia para atendimentos de emergência.

O requerimento que apresentamos a Vossa Excelência destaca a necessidade de valorização do papel dos Conselheiros Tutelares na sua importante função de fiscalizador e incentivador da política de proteção integral.

A nova proposta de valorização do papel dos Conselheiros Tutelares na sua importante função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, É definido per lei.

Além disso, a sociedade é conhecedora das dificuldades e riscos encontrados no desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares, bem como Vossa Excelência.

A Resolução nº 70 do CONANDA prevê que o salário do Conselheiro Tutelar sendo o Art. 3º, § 1º. "A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade exercida".

A função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e adolescência. Ao Conselho Tutelar são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, que tenham vítimas as crianças e os adolescentes. Quando recebe uma denúncia, passa a acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema.

Podemos citar exemplos de quando o conselho deve ser procurado: quando os pais de uma criança ou adolescente não encontra vagas para seus filhos na escola; quando uma criança ou adolescente não estiverem recebendo o tratamento de saúde necessário, quando uma criança ou adolescente foi abusada, etc.

Nesses casos, o Conselheiro requisita os serviços públicos para atender as necessidades, na falta de providência necessária. Portanto, o CONSELHEIRO TUTELAR se submete a situações de risco no exercício de suas funções, sendo mais do que merecedor deste reajuste ora solicitado.

O CONSELHEIRO TUTELAR é um "instrumento de trabalho nas mãos da comunidade", que fiscalizará e tomará providências pra impedir situações de riscos ao menor de idade e suas respectivas famílias. Os Conselheiros enfrentam uma dura missão, pois os problemas da sociedade nunca estão resolvidos, a cada dia sempre tem novos problemas, como já mencionado anteriormente que teve um aumento significativo nos últimos anos.



Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente

LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

O principal objetivo é fazer o Conselho Tutelar funcionar proporcionando aos Conselheiros Tutelares melhores condições de trabalho, estamos pedindo o necessário para que possamos desempenhar ainda melhor nossa função, e ter dignidade de sermos reconhecidos por exercermos uma função de alta relevância perante a sociedade de Sinopense.

É bem verdade que somos em 10 (dez) conselheiros Tutelares, 4 (quatro) destes tem nível Superior na área de Direito, 01 (um) tem nível Superior na área de Administração, 03 (três) tem nível Superior na área de Serviço Social, 1 (um) tem nível Superior na área de Tecnólogo em Gestão em Segurança Pública e Privada, 1 (um) tem nível Superior na área de Pedagogia.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente pedido, o estudo de impacto financeiro da referida proposta equivale a um valor mensal de R\$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta) reais, e o valor anual de R\$ 581.760,00 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e sessenta) reais, para o ano de 2023.

Não obstante, as alterações propostas não produzirão efeitos previdenciários, portanto não trarão impactos ao PREVI-SINOP.

A proposta visa promover também, uma justiça remuneratória a tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município, visto que a consolidação da proposta remuneratória representaria um percentual mínimo de acréscimo na atual remuneração da categoria.

Cabe ressaltar que é compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descurmarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional com Poder Executivo.

Ante o exposto solicitamos **DEFERIMENTO** do pedido.

Atenciosamente,

Everton Andrei Munis dos Santos
EVERTON ANDREI MUNIS DOS SANTOS

Coordenador do Conselho Tutelar

Conselho Tutelar-1ª Região-SINOP-MT

David Antonio Rodrigues de Sales
DAVID ANTONIO RODRIGUES DE SALES

Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar-1ª Região-SINOP-MT

Margareth Dürks
MARGARETH DÜRKS

Coordenadora do Conselho Tutelar

Conselho Tutelar-2ª Região-SINOP-MT

Ana Carolina de S. Cordeiro
ANA CAROLINA DE S. CORDEIRO

Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar-2ª Região-SINOP-MT



Conselho Tutelar
dos direitos da Criança e do Adolescente

LEI 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Maicon Dione Lemos
MAICON DIONE LEMOS

Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar-1ª Região-SINOP-MT

Roseli Maria Müller Karsburg
ROSELI MARIA MÜLLER KARSBURG

Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar-2ª Região-SINOP-MT

Arlice Maria da Cruz
ARLICE MARIA DA CRUZ

Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar-1ª Região-SINOP-MT

Debora dos Anjos Watanab
DEBORA DOS ANJOS WATANAB

Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar-2ª Região-SINOP-MT

Maria Angelica C. Quilles Gaspari
MARIA ANGÉLICA C. QUILES GASPARI

Conselheiro Tutelar

Conselho Tutelar-1ª Região-SINOP-MT

Allison Simioni
ALLISON SIMIONI

Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar-2ª Região-SINOP-MT

Pedro Balbino de Oliveira Filho
PEDRO BALBINO DE OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Tutelar Suplente
Conselho Tutelar-1ª e 2ª Região-SINOP-MT

LEI Nº 2683 DE 03 DE ABRIL DE 2019



Lei que está sendo alterada

Dispõe sobre a criação, reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sinop e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, que serão estabelecidos no Município de Sinop pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com disposto nesta Lei e segundo critérios de distribuição geográfica por Regiões Administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo os mesmos ser remanejados quando se fizerem necessários, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sinop.

§ 1º O território de competência dos Conselhos Tutelares de que trata o caput deste artigo se dará da seguinte forma:

I - pelo Conselho Tutelar da Região I; e

II - pelo Conselho Tutelar da Região II.

§ 2º O âmbito das regiões corresponde a um conjunto de bairros especificados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

§ 3º O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no Município.

~~**Art. 2º** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 15 (quinze) suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução:~~

~~§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais~~

Parágrafo único. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 38 Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o Conselheiro Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 39 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS CONSELHEIROS
TUTELARES

Seção I
Da Remuneração

Lei nº 3035/2021
ATUAL
CT01 - R\$ 3.012,12

Art. 40 A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.651,58 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais, cinquenta e oito centavos), conforme quadro de comissionados, com a referência CT- 01 da Escala de Vencimentos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sinop, devendo ser reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

~~§ 2º É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego, função pública ou privada, mesmo que desempenhada de forma autônoma.~~

§ 2º É vedado a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com outro cargo, emprego ou função pública, com exceção das previstas no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo permitida ao Conselheiro Tutelar desempenhar atividade privada, desde que:

a) não seja no horário de expediente ou de plantão nos dias em que o Conselheiro Tutelar estiver escalado para mencionado plantão;

b) não haja captação de clientes através da função de Conselheiro Tutelar;

c) a atividade privada não seja condizente com a função de Conselheiro Tutelar.
(Redação dada pela Lei nº 2783/2019)

§ 3º Fica instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, conforme preconizado na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, com redação modificada pela Lei nº 2659/2018, de 18 de dezembro de 2018. (Redação acrescida pela Lei nº 2783/2019)

§ 4º O auxílio alimentação de que trata o parágrafo anterior observará o mesmo regime previsto na Lei nº 2283/2016. (Redação acrescida pela Lei nº 2783/2019)

Art. 41 O servidor público municipal, eleito Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, perfazendo a remuneração de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Durante o afastamento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Seção II Dos Direitos

Art. 42 Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2022

Ao: Projeto de Lei nº 073/2022, autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 073/2022, autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 026/2022

Ao: Projeto de Lei n° 073/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 073/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei n° 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei n° 073/2022, autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022


Lucinei
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 017/2022

Ao: Projeto de Lei nº 073/2022, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 073/2022, autoria do Poder Executivo.

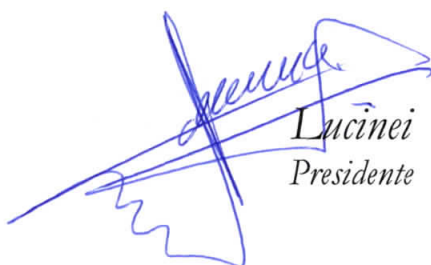
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

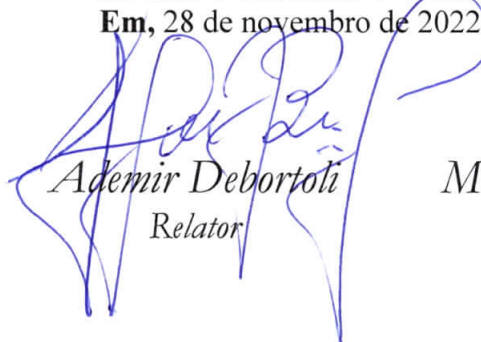
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

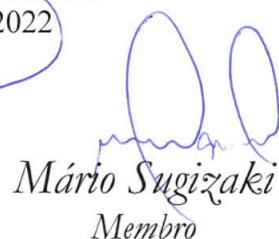
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022



Lucinei
Presidente



Ademir Debortoli
Relator



Mário Sugizaki
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 NOV 2022 <i>Valmir Lombardi</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>037 / 2022</u></p>
---	--	---------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 18/11/2022

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Beatriz Pinto Gomel.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Beatriz Pinto Gomel, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.

Ver. Jurventino Silva
Ver. Jurventino Silva
1º Secretário

Dilmar Callegaro
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Prof.º Medivaldo Costa
Prof.º Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Mario Sugizaki
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037 / 2022</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Beatriz Pinto Gomel, é a primeira dentista do Município de Sinop, onde reside há 42 anos. Nasceu no dia 1 de dezembro de 1953, no Município de Rolândia, Estado do Paraná. É neta de portugueses, pioneiros de Rolândia, por parte de mãe, Adelaíde Pinto Gomel e de turco-judeu e italiano, por parte de seu pai, Leão Gomel. Aqui cabe uma curiosidade, o Srº Leão sempre dizia que seu nome era igual o “o rei da selva”, o fato é que era para se chamar Leon e ficou muito chateado quando aos 18 anos precisou de uma segunda via de certidão de nascimento e viu seu nome escrito errado.

Beatriz é a segunda filha entre três irmãos, sendo a mais velha Lina Maria Gomel Alves e o caçula Lúcio César Pinto Gomel. Enquanto sua mãe cuidava do lar e dos filhos, o seu pai era Cirurgião Dentista, formado na turma de Odontologia no ano de 1948 na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba.

Durante sua infância e adolescência Beatriz, estudou da pré-escola até o fim do curso ginásial (correspondente ao atual ensino fundamental) no Colégio Santo Antônio, que era dirigido pelas freiras Franciscanas vindas da Itália. Durante esse período dividia seu tempo entre os estudos e visitas aos seus avós portugueses que tinham um sítio a poucos quilômetros do centro da cidade de Rolândia.

No ano de 1968, o seu pai Leão mudou com a família para Londrina, cerca de 25 quilômetros de Rolândia, onde Beatriz continuou seus estudos do segundo grau, optando em fazer o Curso Profissionalizante de Magistério. O primeiro ano foi cursado no Instituto Filadélfia de Londrina, em 1969, e o segundo e terceiro anos estudou no Instituto Estadual de Londrina (IEL). Em 1971 obteve o Diploma de Professora Primária, que habilitava atuar desde a pré-escola até a quarta série.

Por influência de seu pai Leão, que já era um cirurgião dentista conhecido em Londrina, decidiu fazer o vestibular para odontologia na Universidade Estadual de Londrina (UEL), que na época era um dos melhores cursos de odontologia do Brasil e continua sendo até os dias de hoje. Como havia feito o Curso Profissionalizante de Magistério, que não tinha algumas matérias cobradas no vestibular, foi necessário fazer cursinho por dois anos.

Em 1973, aos 20 anos de idade, foi aprovada no concurso vestibular para o curso de Odontologia da UEL, iniciando na primeira turma da reforma educacional, composto pelo sistema de crédito que vigora até hoje, se formando em julho de 1977.

Em março de 1977 casou-se com George Guido Bogado, também Cirurgião Dentista. A primeira filha, Tatiana Gomel Bogado, nasceu logo após a formatura.

A história de Beatriz com Sinop iniciou-se em 1979, quando seus padrinhos de batismo, tios Izaura e Adriano, pais de sua prima Eliana Carreira de Paula, mencionaram sobre um concurso público estadual para professores que seria realizado em Sinop no ano de 1980. Com o incentivo dos padrinhos e a companhia da prima Eliana, em outubro de 1979, Beatriz, George e Eliana chegaram em Sinop, onde já se encontrava há algum tempo o amigo José Carlos de Paula (conhecido como Zé Carlos), que em seguida viria a se casar com a Eliana. Felizmente, logo após a sua chegada, Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>037 / 2022</u>
--	--	----------------------

Autor: Vereadora Célio Garcia.

teve a oportunidade de presenciar a votação para a emancipação de Sinop. As primeiras impressões foram de um lugar promissor, decidindo por fazer de Sinop sua cidade.

Todos retornaram para o Paraná para programar a mudança definitiva para Sinop. Seu esposo George retornou um mês antes da vinda de Beatriz, para providenciar os consultórios odontológicos, cujos equipamentos demoraram para chegar devido as chuvas e estradas que estavam intransitáveis. No dia 24 de fevereiro de 1980, Beatriz com sua filha Tatiana, chegam em Sinop para ficar definitivamente. Em tempo, fez o concurso que seus padrinhos haviam lhe falado, sendo aprovada e lecionando por seis meses na escola Nilza de Oliveira Pepino.

Finalmente, chegaram os equipamentos para os dois consultórios no dia 21 de abril de 1980, os quais foram montados na Rua das Nogueiras, no estabelecimento comercial do Sr. João Cesco. Como não havia outra cirurgiã dentista trabalhando em consultório na cidade, Beatriz passa a ser oficialmente a primeira dentista mulher no município de Sinop, Mato Grosso.

Na época, Beatriz cuidava da família e casa, dava aulas e atendia no consultório, o que gerou sobrecarga de trabalho e adoecimento, sendo necessário pedir exoneração do concurso estadual. Neste período, precisou voltar à Londrina para fazer uma cirurgia na coluna, com recuperação difícil e longa, sendo necessário vender um dos consultórios para ajudar nas custas do tratamento. Após retornar para Sinop, passou a exercer ortopedia funcional dos maxilares no consultório do esposo, atendendo pacientes com problemas articulares.

Com o nascimento dos filhos Alexey Leon Gomel Bogado em 1982 e Talita Gomel Bogado Hinkel em 1984, Beatriz se dedicou exclusivamente aos cuidados da primeira infância.

Em 1990 decidiu voltar a trabalhar, distribuindo currículos nas escolas, sendo convidada a lecionar no Colégio Concórdia da Igreja Luterana. Ficou em sala de aula por seis meses e depois assumiu o cargo de supervisão escolar e orientação de alunos por 10 anos.

A retomada da profissão de odontóloga aconteceu em 1991, através de um convite do então diretor do SESI, Hildebrando de França, para participar de atendimento odontológico itinerante. Era um projeto interessante que consistia em visitar e atender as madeiras de Sinop com um trailer contendo equipamentos odontológicos, chamado de Unidade Móvel de Odontologia, onde passava uma temporada atendendo os funcionários e, após suprir a demanda local, migrava para outra madeira. Beatriz permaneceu nesta atividade por 7 anos depois, como a unidade móvel foi desativada, passou a atender na unidade fixa do Sesi, na época à Avenida Jacarandás, por mais dois anos e alguns meses.

Em 1996, foi inaugurado em Sinop o Instituto de Previdência Estadual de Mato Grosso (IPEMAT), no qual atuou como cirurgiã dentista por meio de convite da vereadora Terezinha Tomelin e, em um segundo momento, assumiu o cargo de chefia interino por um pouco mais de um ano.

Entre os anos de 1996 e 2000 dedicou-se ao trabalho em três turnos: no período da manhã trabalhava no IPEMAT, à tarde atendia nas dependências do SESI e à noite passou a ser Supervisora e Orientadora de alunos do Curso Técnico em Contabilidade do Colégio Concórdia.

Os anos 2000 foram de mudanças na vida profissional de Beatriz. Após sair do SESI, montou seu consultório odontológico particular na rua das Rosas, quase esquina com a Avenida Júlio Campos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>037 / 2022</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: Vereadora Célio Garcia.

no qual atuou por seis anos. Em 2006 decidiu fechar o consultório em Sinop e mudá-lo para Americana do Norte, que ainda era um bairro do município de Tabaporã, atendendo pacientes somente nos finais de semana, permanecendo ali até 2011. Paralelamente, teve passagem como prestadora de serviço na Clínica Odontopar em Sinop, de 2009 a 2014. Na vida pessoal, divorciou de George em 2002, com quem esteve casada por 23 anos.

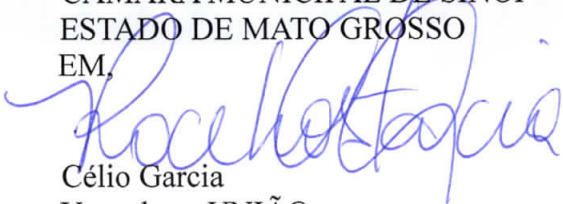
Ainda nos anos 2000, através de um concurso municipal, aberto na gestão do ex-prefeito Dr.º Adenir Barbosa, assumiu o cargo de cirurgiã dentista na prefeitura, em 11 de dezembro de 2000, atuando até os dias de hoje, completando 22 anos de serviços prestados. A Unidade Básica de Saúde (UBS) São Cristóvão foi o primeiro posto de saúde assumido, passando por várias UBS's, inclusive o Centro de Especialidade Odontológica (CEO). Atualmente está alocada na UBS Maria Vindilina. Durante esse tempo, aprimorou seu trabalho através da conclusão de uma pós-graduação em Saúde Pública e Psicopedagogia, tornando Beatriz mais capacitada na realização dos atendimentos daqueles que buscavam o seu trabalho.

Com relação à vida social de Beatriz em Sinop, atuou como presidente da Creche São Francisco de Assis na 3ª gestão de 1982 até 1984. A creche fundada no ano de 1978 teve como primeira presidente a Sr.ª Nilza de Oliveira Pepino. Atuou na 1ª e 2ª Diretoria da Casa da Amizade na ocasião da fundação do Clube de Serviço Rotary Sinop, em 1982. Também atuou no Rotary Tarumã, na função de protocolo, na gestão da presidente Sr.ª Ieda de Carvalho.

Mais recentemente fez parte do Conselho de Idosos de Sinop e atualmente (desde 2017) faz parte do grupo de tradições gaúchas, denominado Departamento de Tradições Gaúchas Herdeiros do Sul (DTGHS).

Sente-se realizada e feliz em ter criado os três filhos, contribuindo em suas formações acadêmicas e profissionais e em breve desfrutará de sua merecida aposentadoria, além de curtir e conviver mais de perto com os quatro netos Otávio Henrique, Guilherme Leon, Sarah Hialhelli e Gustavo Ives.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2022,
de autoria do vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 28 de novembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2022, de autoria do vereador Célio Garcia**, que: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário a Sra. Beatriz Pinto Gomel”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

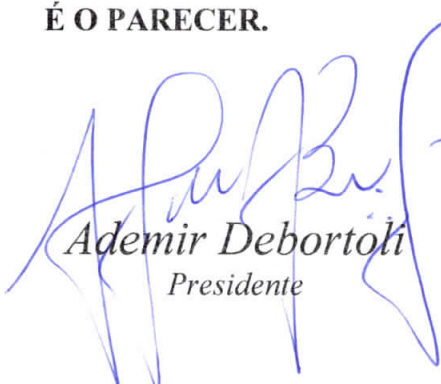
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.


É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de novembro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 NOV 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>052, 2022</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a Equipe do Projeto de Karatê – DOJO SPARTA. O Projeto Sparta teve início em 2012, foi idealizado pelo Professor Evanio que ocupava o Cargo de Coordenador do Projeto Mais Educação da EMEB – Taciana Balth Jordão e o Professor de Karatê Sensei – Marcos João Oliveira da Luz. O objetivo naquele momento era ocupar o tempo ocioso dos alunos, onde a Escola entraria com o espaço e o Professor Marcos, ficou responsável como o treinador disponibilizando seu tempo e conhecimento. Logo perceberam que precisariam de recursos financeiros para tocar o Projeto, assim buscaram apoio dos pais dos alunos, para custearem a manutenção do Projeto.

O Projeto funciona a dez anos, e já atendeu mais de 3000 (três mil) crianças, jovens e adultos, no momento atende 70 (setenta) alunos entre eles cinco Faixas Pretas e quatro Faixas Marrom os quais estão aptos para ministrar aulas.

Mesmo não tendo o objetivo de formar atletas, os alunos liderados pelo Pelo Professor Marcos Luz, conquistaram vários resultados de categorias Municipais, Estaduais, Nacionais e até Internacionais, representando o Município de Sinop.

A mais recente participação aconteceu nos dias 07 e 13 de novembro de 2022, onde a Equipe de Alunos e Atletas de Karatê, do Projeto Sparta, Liderados pelo Professor Marcos João Oliveira da Luz, representaram o Estado de Mato Grosso no Campeonato Brasileiro. O Evento foi Organizado pela Confederação Brasileira de Karatê – CBK, único órgão do Karatê Brasileiro regularizado pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, onde a equipe homenageada tiveram cinco participantes.

Marcos Vinícius Alves Romano;

Nicolas Miguel Santos Canavez;

Thierry Gabriel Santos Canavez;

Gabriel Aparecido Aguiar Lima;

Matheus Augusto Souza Rodrigues.

Os atletas conseguiram ótimos resultados conquistando Cinco Medalhas, Duas de Ouro e Três de Bronze, mantendo o Karatê de Sinop no mais alto nível nas competições.

É com satisfação que parabenizamos esses valorosos atletas, que mesmo diante das adversidades estão conquistando destaque. Que a vitória estampada no brilho dessas medalhas, lhes permitam vencerem sempre os obstáculos, os desafios e as competições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia.

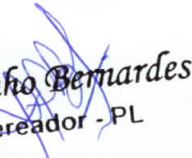
Diante do exposto, o Poder Legislativo, através dos Nobres Pares, congratulam-se com toda equipe envolvida, e os aplaudem efusivamente pela conquista das medalhas no Campeonato Brasileiro de Karatê.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**


**Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO.**


**Paulinho Abreu
Vereador - PL**


**Juventino Silva
Vereador - PSB**


**Toninho Bernardes
Vereador - PL**


**Ario Sugizaki
Vereador – Podemos**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>30 NOV. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>053 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos ao Colunista Social Daniel Coutinho, pelo excelente serviço prestado a Prefeitura de Sinop referente a decoração do “Natal dos Sonhos”.

O Colunista destaca-se pela excelência com a qual desenvolve os projetos em que está envolvido, sempre com referências atualizadas e bom gosto. Este ano, a decoração natalina de Sinop agregou a cidade o brilho e o verdadeiro encanto da referida época e tem agradado aos cidadãos que prestigiam a decoração na região central e que também está distribuída pelas ruas da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Paulinho Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

[Signature]
Juventino Silva
Vereador - PSB

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador
REPUBLICANOS

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PC
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>3 0 NOV. 2022</p> <p><i>BAUS</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>085, 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito municipal de Sinop, com cópias à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **solicitando informações sobre a disponibilidade de vagas em escolas para crianças de 1 a 5 anos de idade na região dos bairros Daury Riva, Maria Vindilina, Califórnia, Jardim São Paulo, dentre outros, onde alguns moradores relataram ser necessário enviar as crianças de ônibus para bairros distantes, por indisponibilidade de vagas.**

1. Quais escolas atendem a demanda para a faixa etária de 1 a 5 anos nesta região?;
2. Qual o tamanho da demanda e quantas vagas estão disponíveis nesta região?;
3. Quais são as alternativas para suprir as demandas nesta região?;

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:005966671

40

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00809202000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.11.30 12:20:14-0400'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 NOV, 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><i>086 / 2022</i></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

AO EXMO. SR. ELBIO WOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Wolkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, solicitando que informe a este Poder Legislativo, quais as providências, quais as medidas efetivas que estão sendo tomadas **para o cumprimento integral da Lei Municipal nº 2.988/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, através do site da Prefeitura Municipal de Sinop, e/ou meio de comunicação competente, listagem de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sinop e dá outras providências tais como: listagem permanentemente atualizada, de modo que indique quais medicamentos estão disponíveis e quais estão em falta, previsão de disponibilidade, documentação necessária para retirada, locais (unidades) em que estão disponíveis, considerando que a lei entrou em vigor 90 dias após sua publicação, assim como o respeito ao direito de acesso à informação previstos na Lei Federal 12.527/2011.

**N. Termos,
P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador MDB

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

30 NOV. 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

833 / 2022

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua Principal e Rua Sumaré no Residencial Tulipas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Rua Principal e Rua Sumaré no Residencial Tulipas.

O pleito justifica-se pelo fato que no local em comento existem algumas lâmpadas queimadas, o que prejudica e trás insegurança para os moradores daquela localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

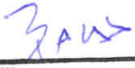
[Handwritten signature]
TONINHO BERNARDES
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 0 NOV. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>834, 2022</u></p>
--	--	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a a construção de uma faixa elevada em frente ao EMEI Vinícius de Moraes.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a a construção de uma faixa elevada em frente ao EMEI Vinícius de Moraes

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande fluxo de veículos (Rua Celina Dias), trazendo riscos aos usuários do EMEI em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>3 0 NOV. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>835, 2022</u></p>
--	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de retirada de quebra molas na Avenida dos Jequitibás, cruzamento com Rua das Violetas Bairro Residencial Jequitibás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de retirada de quebra molas na Avenida dos Jequitibás, cruzamento com Rua das Violetas Bairro Residencial Jequitibás, nos dois sentidos da avenida, após o início do funcionamento dos semáforos que foram instalados no local. A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores, com objetivo de prevenir acidentes de trânsito, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos moradores da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei
Vereador - MDB

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 NOV. 2022</p> <p><i>RAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>836 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar implantação de calçada em torno da EMEI. Santo Antônio, bairro Jardim das Nações.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de realizar implantação de calçada em torno da EMEI. Santo Antônio, localizada na rua das Perdizes, nº 555, bairro Jardim das Nações.

Esta indicação tem como objetivo proporcionar acessibilidade de circulação e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
650201486
0

Assinado de
forma digital por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI:165020
14860
Dados: 2022.11.30
13:44:23 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>3 0 NOV. 2022</p> <p><i>BAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>837, 2022</u></p>
--	--	-----------------------------------

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção corretiva da iluminação Pública na rua das Tumbergias, bairro Jardim Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de manutenção corretiva da iluminação Pública na rua das Tumbergias, bairro Jardim Primaveras.

Esta ação corretiva tem como objetivo oferecer melhor visibilidade noturna, reforçando a segurança dos transeuntes e moradores da localidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO MATEUS
SUGIZAKI: 16502014860
Dados: 2022.11.30 14:20:24 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 30 NOV. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>838, 2022</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar a limpeza do valetão na Avenida dos Ingás conforme especifica.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de realizar a limpeza no valetão da Avenida dos Ingás no trecho compreendido entre a avenida das Figueiras com avenida das Palmeiras

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 01 DEZ. 2022 <i>Valmir</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>839 / 2022</u></p>
--	---	--	---------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de instalar quebra-molas na Avenida Senador Jonas Pinheiro nas proximidades do cruzamento com a Avenida das Sibipirunas.

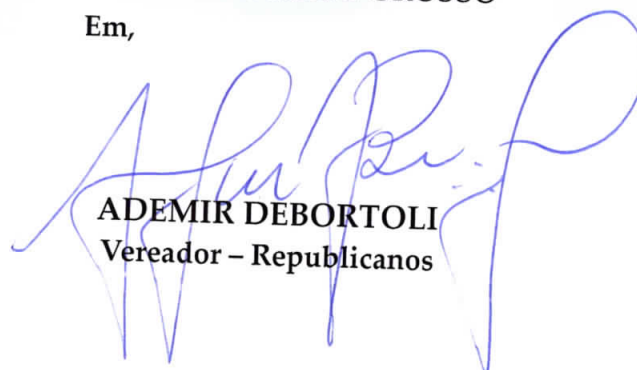
Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de instalar quebra-molas na Avenida Senador Jonas Pinheiro nas proximidades do cruzamento com a Avenida das Sibipirunas.

A solicitação é oriunda de moradores da localidade que relatam a ocorrência frequente de acidentes no cruzamento das referidas avenidas, e solicitam, com urgência, que o poder público tomem providências, instalando redutores de velocidade na região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 NOV. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>840/2022</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Cajueiros até a Avenida das Figueiras.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Cajueiros até a Avenida das Figueiras, região central da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 NOV, 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>841 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem.

Embasado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade da implantação de um Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem dotado de aparelhos de raio-x, tomografia, ultrassom, mamografia e ressonância magnética, por exemplo, para atender a grande demanda na realização desses exames de média e alta complexidade. Implantar seu próprio centro, certamente, irá desafogar a longa fila de espera na Central Municipal de Regulação. É, sem dúvida, uma forma de humanizar a área de saúde pública local, minimizando o sofrimento daqueles pacientes que aguardam indefinidamente por exames - em alguns casos considerados de urgência – porém, de alto custo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Handwritten signature]
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 NOV. 2022 <i>Baus</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>842/2022</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza dos valetões e canteiro central da Av. das Itaúbas, entre Av. das Palmeiras e Av. Senador Jonas Pinheiro.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza dos valetões e canteiro central da Av. das Itaúbas, entre Av. das Palmeiras e Av. Senador Jonas Pinheiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 NOV, 2022 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>843/2022</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade na Av. dos Pinheiros, próximo ao cruzamento com Av. dos Ingás.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de redutor de velocidade na Av. dos Pinheiros, próximo ao cruzamento com Av. dos Ingás (sentido BR 163).

A rotatória do cruzamento das respectivas avenidas, têm um tráfego intenso, pois dá acesso a vários bairros daquela região, e no horário de pico é notório a dificuldade dos motoristas para concluir o cruzamento, e o redutor de velocidade deve garantir mais segurança, indo de encontro às necessidades desses motoristas e contribuindo para um tráfego mais seguro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

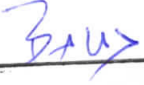
[Handwritten signature]
**Luís Paulo da Gleba
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 NOV. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>844, 2022</u></p>
--	---	--	--------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar super-postes de iluminação na área institucional do Residencial Buritis.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalar super-postes de iluminação na área institucional do Residencial Buritis. A área institucional do Residencial Buritis abriga o playground, faltando instalar a academia, plantação de grama em todo espaço e a iluminação com super-postes para melhorar ainda mais o atendimento aos moradores do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,



Célio Garcia.

Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 NOV, 2022 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>845, 2022</u></p>
--	--	--	--------------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Sr^a. Daniela Galhardo – Secretaria Municipal de Saúde, a Sr^a. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr^a. Daniela Galhardo – Secretaria Municipal de Saúde, a Sr^a. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, mostrando-lhe a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde – UBS, que não disponibiliza esse espaço coberto para abrigo dos pacientes. Sabemos que o sistema de agendamento de atendimentos aos pacientes é determinado de forma diferenciada por Unidade de Saúde, e assim sendo fomos informados de casos de pacientes que chegam de madrugada em busca de conseguir atendimento na Unidade, motivo pelo qual solicitamos a cobertura para abrigo no momento que aguardam até iniciar o atendimento, tempo em que as vezes estão expostos a chuva e outras interpéries.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

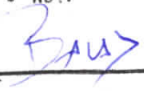
Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 30 NOV. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>846 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADORES PAULINHO ABREU E CÉLIO GARCIA

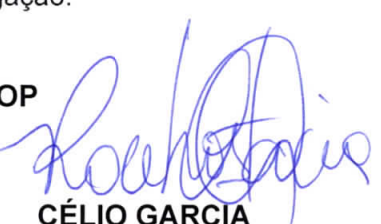
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS – Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano, a necessidade de que seja realizado, melhorias da rotatória, projeto e execução do prolongamento, da Avenida André Maggi, na via que termina no Bairro Daury Riva até a interligação com o Bairro Jardim das Rosas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS – Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano, mostrando-lhes a necessidade de que seja realizado, melhorias na rotatória, projeto e execução do prolongamento, localizado na Avenida André Maggi, trecho correspondente na via que termina no Bairro Daury Riva até que se faça interligação com o bairro Jardim das Rosas. O pedido se justifica devido a falta de uma das vias, assim os condutores terão a segunda vida de acesso, que tem a interrupção no trecho localizado no bairro Daury Riva, retornando a ter a segunda via apenas no bairro Jardim das Rosas.

Se faz importante que se faça o projeto e a realização da obra, podendo inclusive ser feito em parceria com os proprietários de chácaras da região, finalizando aproximadamente 500 metros que faltam para essa interligação.


PAULINHO ABREU
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



CÉLIO GARCIA
Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 NOV, 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>847, 2022</u></p>
---	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADORE PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de que seja instalado luminárias nos postes da Avenida Joaquim Socreppa, nas proximidades do encontramento com Avenida das Itaúbas.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de que seja instalado luminárias nos postes da Avenida Joaquim Socreppa, nas proximidades do encontramento com Avenida das Itaúbas. Se faz importante tal feito, pois nesse referido trecho da Avenida, já existem os postes, porém ocorre falta de luminárias, é importante essa instalação para trazer mais a segurança aos moradores desse local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO</p> <p>30 NOV. 2022</p> <p><i>Bau</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>848, 2022</u></p>
---	--	-----------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Embaúbas com Rua das Azaléias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da instalação de faixa elevada na Avenida das Embaúbas com Rua das Azaleias, pois em razão do movimento de veículos e pedestres há um índice elevado de acidentes no local.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> RECEBIDO 30 NOV. 2022 <i>B. Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>849, 2022</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, realizar Concurso Público para a contratação de farmacêuticos na Farmácia Municipal, para que possam atender a demanda de pacientes aos sábados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, realizar Concurso Público para a contratação de farmacêuticos na Farmácia Municipal, para que possam atender a demanda de pacientes aos sábados.

No dia 22 de Agosto de 2022 foi apresentada a indicação nº 565 sugerindo que a Farmácia Municipal passasse a ter atendimento ao público nos sábados. Contudo, em resposta apresentada no dia 03 de Outubro de 2022, a Secretária de Saúde informou que a ampliação do horário de atendimento só seria possível caso houvesse a realização de um concurso público para contratação de profissionais farmacêuticos.

Diante do exposto, reforçamos a importância da presente matéria tendo em vista que a população que passa por consulta na sexta-feira a tarde ou no sábado somente tem acesso na segunda-feira aos medicamentos prescritos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 AGO. 2022 <i>Alcides Kneiden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>565 12022</u></p>
--	--	--------------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, que a farmácia municipal passe a ter atendimento ao público nos sábados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, que a farmácia municipal passe a ter atendimento ao público nos sábados.

A população que passa por consulta na sexta-feira a tarde ou no sábado somente tem acesso na segunda-feira aos medicamentos prescritos.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

OFICIO 01984/GAB/SMS/2022

Sinop, 26 de setembro de 2022.

À Sr.ª

ANDRIELLI SILVA DOS SANTOS STANGHILIN
Departamento de Expedientes e Atos
Prefeitura Municipal de Sinop

Assunto: Resposta Ofício N.º 732/AEA/2022

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste responder as indicações do referido documento:

- Indicação N.º 565/2022 – de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, para que as farmácias municipais tenham atendimento aos sábados, informo que a ampliação do horário de atendimento só será possível após a realização de concurso público para contratação de profissionais farmacêuticos.

- Indicação N.º 567/2022 – de autoria do Vereador Lucinei, quanto a necessidade de instalação de Sistema de Segurança com monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas unidades de saúde do município, informo que existem câmeras de monitoramento instaladas na grade maioria dos serviços de saúde, porém nas recepções e, que está em andamento elaboração de impacto orçamentário para ampliação do monitoramento para outras áreas das unidades.

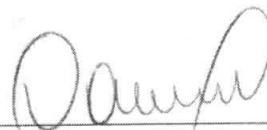
- Indicação N.º 573/2022 de autoria da Vereadora Professora Graciele, sobre alteração do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis de Sinop, para pagamento de 40% de insalubridade, informo que encaminhamos documento a Secretaria de Administração para análise.

- Indicação N.º 578/2022 – de autoria do Vereador Ademir Debortoli sobre a necessidade da realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede municipal de ensino (anteprojeto encaminhado anexo), informo que estamos com corpo técnico de nossa secretaria a disposição para agendamento de reunião com o vereador para esclarecimento sobre o que já é realizado na rede municipal de saúde e esclarecimento de alguns itens do referido anteprojeto.

- Indicação N.º 581/2022 – de autoria do Vereador Paulinho Abreu com relação a entrada lateral na Unidade de Saúde Camping Club, onde informo que o problema já foi resolvido e já há acesso aos moradores do bairro.

Sendo o que há para o momento, despeço-me, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DANIELA GALHARDO
Secretária Municipal de Saúde
Port. N.º 1729/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SINOP-MT
Expediente e atos

Eduarda

26 / 09 / 22

10:30